

LEI Nº 3.175, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2016.

Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2017, e adota outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS:

Faço saber que a ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**TÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º Esta Lei estabelece as diretrizes orçamentárias do Estado do Tocantins para o exercício de 2017, na conformidade do art. 165, §2º, da Constituição Federal, do art. 80, §2º, da Constituição Estadual, e da Lei Complementar Federal 101, de 4 de maio de 2000, compreendendo:

- I - as metas e prioridades da Administração Pública Estadual;
- II - a estrutura e a organização dos orçamentos;
- III - as diretrizes para a elaboração, execução e avaliação dos orçamentos do Estado e suas alterações;
- IV - as transferências ao setor privado e voluntárias;
- V - a dívida pública Estadual e das operações de crédito;
- VI - as despesas com pessoal e encargos sociais;
- VII - a política de aplicação de recursos da agência oficial de fomento;
- VIII - as disposições sobre alterações na legislação tributária estadual;
- IX - as disposições finais.

Parágrafo único. Integram, ainda, este Projeto de Lei os seguintes Anexos:

- I - Anexo I - Despesas que não serão objeto de limitação de empenho;
- II - Anexo II - Metas Fiscais;
- III - Anexo III - Riscos Fiscais.
- IV - Anexo IV - Metas e prioridades da Administração Pública Estadual;
- V - Anexo V - Sazonalidade da receita corrente líquida;
- VI - Anexo VI - Demonstrativo dos projetos em andamento, nos termos do art. 45 da Lei Complementar 101/2000;
- VII - Anexo VII - Memória e metodologia de cálculo das metas anuais.

**CAPÍTULO I
DAS METAS E PRIORIDADES DA
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL**

Art. 2º As metas e prioridades da Administração Pública Estadual para o exercício de 2017 constarão de Anexo da revisão do Plano Plurianual 2016-2019, a ser protocolado, na Assembleia Legislativa, até 15 de novembro de 2016, conforme disposto na Lei Complementar 78, de 11 de abril de 2012.

Art. 3º As prioridades da Administração Pública Estadual para o exercício de 2017 guardam consonância com a Agenda Estratégica, os Eixos Estratégicos e os Programas Temáticos constantes do Plano Plurianual 2016-2019.

Parágrafo único. O Anexo IV do Plano Plurianual 2016-2019 não constitui limite à programação da despesa no Orçamento Estadual, podendo ser ajustado no Projeto de Lei Orçamentária

Art. 4º Conceder incentivo financeiro a projetos de instituições que promovam a difusão de tecnologias sociais, por meio de chamadas públicas e/ou demandas induzidas que desenvolvam ações estratégicas da política estadual de ciência, tecnologia e inovação e que contemplem as comunidades com baixo índice de desenvolvimento social, bem como o desenvolvimento de projetos para a implantação, manutenção e aparelhamento de Centros Vocacionais e tecnológicos - CVT's e software integrado de gestão em ciência, tecnologia e inovação.

Art. 5º Estimular ações de produção e consumo sustentável, em conjunto com autarquias e instituições públicas estaduais e federais, visando o fortalecimento da agricultura familiar e de outros segmentos produtivos.

Art. 6º Promover atividades extracurriculares aos alunos da rede pública estadual de ensino, garantindo a capacitação complementar para o ingresso nas instituições de Ensino Superior - IES públicas e privadas.

Art. 7º Promover política de qualificação de mão de obra dos jovens, por meio de convenio com os Serviços Nacionais de Aprendizagem, fomentando a inserção no mercado de trabalho.

**CAPÍTULO II
DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS**

Art. 8º A Lei Orçamentária de 2017 será composta de:

- I - texto da lei;
- II - quadros orçamentários consolidados, inclusive os complementos referenciados no art. 22, inciso III, da Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1964;
- III - Anexos dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, contendo:
 - a) receitas, discriminadas por natureza, identificando as fontes de recursos correspondentes a cada cota-parte da receita;
 - b) despesas discriminadas na forma prevista nos dispositivos pertinentes desta Lei;
- IV - discriminação da legislação da receita e da despesa, referente aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social.

Art. 9º Os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social compreendem o conjunto das receitas públicas, bem como as despesas dos Poderes, do Ministério Público, da Defensoria Pública, seus órgãos, fundos especiais, autarquias, empresas estatais dependentes e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público.

Art. 10. Os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social discriminarão a despesa por unidade orçamentária, detalhando-a por categoria de programação, com as respectivas dotações, especificando a esfera orçamentária, o grupo de natureza da despesa e a fonte de recursos.

§1º A esfera orçamentária tem por finalidade identificar se o orçamento é Fiscal - 1 ou da Seguridade Social - 2.

§2º Os Grupos de Natureza de Despesa - GND constituem agregação de elementos de despesas de igual característica quanto ao objeto de gasto, da forma a seguir:

- I - Grupo 1 - Pessoal e Encargos Sociais;
- II - Grupo 2 - Juros e Encargos da Dívida;
- III - Grupo 3 - Outras Despesas Correntes;
- IV - Grupo 4 - Investimentos;
- V - Grupo 5 - Inversões Financeiras, incluídas quaisquer despesas referentes à constituição ou ao aumento de capital de empresas;
- VI - Grupo 6 - Amortização da Dívida;
- VII - Grupo 9 - Reserva de Contingência, prevista no art. 11 desta Lei.

§3º O Identificador de Uso - IU tem por finalidade indicar que os recursos compõem contrapartida estadual de empréstimos ou de doações ou se são destinados a outras aplicações, pelos seguintes dígitos, que antecederão o código das fontes de recursos:

- I - recursos não destinados à contrapartida (IU-0);
- II - contrapartida de outros empréstimos (IU-4);
- III - contrapartida de doações (IU-52).

CAPÍTULO III
DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO, EXECUÇÃO E
AVALIAÇÃO DOS ORÇAMENTOS E SUAS ALTERAÇÕES

Seção I
Das Diretrizes Gerais

Art. 11. A programação orçamentária do Poder Executivo, dos demais Poderes, do Ministério Público e da Defensoria Pública, para o exercício de 2017, contempla os programas estabelecidos no Plano Plurianual 2016-2019, e as ações correlatas compatibilizadas, física e financeiramente, aos níveis da receita e da despesa preconizados nas metas fiscais.

Art. 12. No Projeto de Lei Orçamentária, as receitas e as despesas são orçadas a preços correntes em agosto de 2016, considerando os efeitos decorrentes de modificações da legislação, da variação dos índices de preços, do crescimento econômico ou de qualquer outro fator relevante.

Art. 13. A Secretaria do Planejamento e Orçamento, com base na estimativa da receita, efetuada em conjunto com a Secretaria da Fazenda, e visando o equilíbrio fiscal, estabelece o limite global máximo para a elaboração da proposta orçamentária de cada órgão da Administração Direta do Poder Executivo, incluindo as entidades da Administração Indireta e os Fundos a eles vinculados.

Art. 14. As receitas são alocadas para atender, respeitadas as normas legais específicas, em ordem de prioridade, às seguintes despesas com:

I - transferências e aplicações vinculadas previstas em dispositivos constitucionais e legais;

II - pessoal e encargos sociais, observados os limites previstos na Lei Complementar Federal 101/2000;

III - juros, encargos e amortizações da dívida pública estadual, interna e externa;

IV - débitos constantes de precatórios judiciais, com trânsito em julgado, inclusive as requisições de pequeno valor, atendido o disposto na Lei Complementar Estadual 69, de 17 de novembro de 2010, e no Decreto Estadual 3.997, de 4 de março de 2010;

V - contrapartidas previstas em contratos de empréstimos internos e externos, em convênios ou outros instrumentos similares, observados os respectivos cronogramas de desembolso;

VI - outras despesas administrativas e operacionais;

VII - ações vinculadas às prioridades constantes do Anexo de Metas e Prioridades;

VIII - outros investimentos e inversões financeiras.

Art. 15. A reserva de contingência, considerada, preferencialmente, despesa primária para efeito de apuração do resultado fiscal, é constituída de recursos exclusivos do orçamento fiscal, conforme dispõe o inciso III do caput do art. 5º da Lei Complementar Federal 101/2000, equivalendo no mínimo:

I - no PLOA, a 1,9% da receita corrente líquida;

II - na LOA, a 0,9% da receita corrente líquida.

Seção II

Das Diretrizes Específicas para os Poderes Legislativo e Judiciário, o Ministério Público e a Defensoria Pública

Art. 16. O Chefe do Poder Executivo colocará à disposição dos demais Poderes, do Ministério Público e da Defensoria Pública a estimativa da receita para o exercício de 2017, destacando-se a Receita Líquida de Impostos - RLI e a Receita Corrente Líquida - RCL.

Art. 17. Excetuadas as despesas com pessoal e encargos sociais, precatórios e sentenças judiciais, os cronogramas anuais de desembolso mensal dos Poderes Legislativo e Judiciário, do Ministério Público e da Defensoria Pública têm como referencial o repasse previsto no art. 83 da Constituição Estadual, na forma de duodécimos.

Art. 18. As propostas orçamentárias dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, do Ministério Público e da Defensoria Pública, elaboradas de acordo com o estabelecido nesta Lei, na forma e no conteúdo, e em consonância com as disposições sobre a matéria, contidas na Constituição Federal, na Constituição Estadual e nas normas legais complementares, deverão ser enviadas à Secretaria do Planejamento e Orçamento, por meio do Sistema de Elaboração do Plano Plurianual e do Orçamento, para fins de consolidação e encaminhamento do Projeto de Lei Orçamentária.

Parágrafo único. As propostas encaminhadas em desacordo com o disposto nesta Lei são devolvidas à origem para correção.

Seção III
Das Disposições sobre Débitos Judiciais

Art. 19. A Lei Orçamentária de 2017 somente inclui dotações para o pagamento de precatórios relacionados a processos que contenham certidão de trânsito em julgado da decisão exequenda e pelo menos um dos seguintes documentos:

I - certidão de trânsito em julgado dos embargos à execução;

II - certidão sobre a ausência de embargos ou impugnação aos respectivos cálculos.

Art. 20. O Poder Judiciário Estadual, sem prejuízo do envio dos precatórios aos órgãos ou entidades devedores, encaminha à Procuradoria-Geral do Estado a relação dos débitos constantes de precatórios judiciais a serem incluídos na Proposta Orçamentária de 2017, conforme determinam o art. 100, §§ 1º, 2º e 3º, da Constituição Federal e o art. 78 dos Atos das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT da Constituição Federal, discriminada por órgão da Administração Direta, Autarquias e Fundações, e por grupo de natureza de despesa, conforme detalhamento constante do §2º do art. 6º desta Lei, especificando:

I - número da ação originária;

II - data do ajuizamento da ação originária;

III - número do precatório;

IV - espécie de causa julgada;

V - data da autuação do precatório;

VI - nome do beneficiário e o número de sua inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF ou Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ do Ministério da Fazenda;

VII - valor individualizado por beneficiário e total do precatório a ser pago;

VIII - data do trânsito em julgado;

IX - indicação da Vara ou Comarca de origem.

Parágrafo único. A Procuradoria-Geral do Estado encaminha à Secretaria do Planejamento e Orçamento a relação dos débitos oriundos de sentenças transitadas em julgado, constantes de precatórios judiciais, apresentados até 1º de julho de cada exercício, para serem incluídos no Projeto de Lei Orçamentária, na conformidade da Emenda Constitucional 62, de 9 de dezembro de 2009.

Seção IV
Das Diretrizes Específicas do Orçamento da Seguridade Social

Art. 21. O Orçamento da Seguridade Social abrange os recursos e as dotações destinados aos Órgãos e às Entidades da Administração Direta e Indireta do Estado, inclusive aos respectivos fundos especiais e fundações para atender às ações de saúde, previdência e assistência social, e conta com recursos provenientes de:

I - receitas próprias dos fundos especiais e entidades que integram, exclusivamente, o orçamento de que trata esta Seção;

II - transferência de recursos do orçamento fiscal, oriundos da receita ordinária do Tesouro Estadual;

III - transferências federais.

Art. 22. A proposta orçamentária inclui os recursos necessários ao atendimento:

I - do reajuste dos benefícios da seguridade social, de forma a possibilitar o cumprimento da norma do art. 7º, inciso IV, da Constituição Federal;

II - da aplicação mínima em ações e serviços públicos de saúde, em cumprimento ao disposto na Emenda Constitucional 29, de 13 de setembro de 2000.

Seção V Das Alterações da Lei Orçamentária

Art. 23. As propostas de modificação da Lei Orçamentária Anual e as relativas a créditos adicionais, inclusive as suas solicitações, são:

I - apresentadas na forma e no detalhamento da Lei Orçamentária Anual;

II - formalizadas à Secretaria do Planejamento e Orçamento, acompanhada de exposição de motivos circunstanciada que as justifique e indique as consequências dos cancelamentos de dotações propostas sobre a execução das atividades, dos projetos e das operações especiais;

III - realizadas em conformidade com o art. 41, incisos I e II, da Lei Federal 4.320/1964.

Art. 24. O Poder Executivo pode abrir créditos adicionais suplementares, na conformidade do inciso I do art. 7º da Lei Federal 4.320/1964, e mediante a utilização dos recursos previstos no art. 43, § 1º, incisos I, II e III, da mesma Lei, e no art. 166, §8º, da Constituição Federal.

Art. 25. Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar, mediante Decreto, transposição, remanejamento e transferências de dotações orçamentárias.

Parágrafo único. A transposição, o remanejamento e a transferência são instrumentos de flexibilização orçamentária e não podem resultar alteração dos valores das programações aprovadas na Lei Orçamentária de 2017 ou em seus créditos adicionais, podendo haver, excepcionalmente, ajuste na classificação funcional.

Art. 26. Os Chefes dos Poderes Legislativo e Judiciário, do Ministério Público e da Defensoria Pública ficam autorizados a efetuar transferências das dotações orçamentárias do mesmo projeto/atividade e grupo de despesa, mediante detalhamento da natureza da despesa.

Seção VI Da Limitação Orçamentária e Financeira

Art. 27. O Poder Executivo estabelecerá, até trinta dias após a publicação dos Orçamentos, a programação financeira e o cronograma mensal de desembolso, nos termos do art. 8º da Lei Complementar Federal 101/2000.

Art. 28. Se verificado que, ao final de um bimestre, a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais, os Poderes, o Ministério Público e a Defensoria Pública do Estado promoverão, por ato próprio e nos montantes necessários, nos trinta dias subsequentes, limitação de empenho e movimentação financeira, segundo os seguintes critérios:

I - o Poder Executivo expedirá comunicado aos demais Poderes, ao Ministério Público e à Defensoria Pública do Estado, acompanhado de memória de cálculo, dos parâmetros e da justificação do ato, o montante que caberá a cada um na limitação dos empenhos e da movimentação financeira, fixada de forma proporcional a cada participação no Orçamento;

II - o montante mencionado no inciso I deste artigo, para definição do déficit ou superávit em 2017, deverá ter sua sazonalidade calculada pela média do percentual de variação de cada bimestre da Receita Corrente Líquida - RCL com relação ao bimestre anterior, dos exercícios de 2014 a 2016, constante do Relatório Resumido de Execução Orçamentária - RREO, em conformidade com o Anexo VI desta Lei;

III - não será objeto de limitação as despesas que constituam obrigações constitucionais e legais do ente, inclusive aquelas destinadas ao pagamento do serviço da dívida, e as ressalvadas nesta Lei.

Parágrafo único. No caso de restabelecimento da receita prevista, ainda que parcial, no final de cada bimestre, será efetivada a recomposição das dotações cujos empenhos foram limitados de forma proporcional às reduções, ou se verificar superávit das metas de resultado primário ou nominal estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais, o Poder Executivo efetuará a abertura de crédito suplementar adicional no mesmo montante do supramencionado superávit, de forma proporcional a todos os Poderes, ao Ministério Público e à Defensoria Pública do Estado.

Art. 29. O Poder Executivo demonstrará e avaliará o cumprimento das metas fiscais de cada quadrimestre, em audiência pública na Comissão específica da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins.

Seção VII Da Avaliação

Art. 30. A avaliação de desempenho da gestão governamental, referente à execução dos indicadores de cada programa e das metas de cada ação orçamentária, constantes da Lei Orçamentária Anual, fixados para o exercício de 2017, será efetuada, por meio do Sistema de Monitoramento e Avaliação das Ações Governamentais - MONITORA SEPLAN, a cargo da Secretaria do Planejamento e Orçamento.

§1º A execução orçamentária e financeira dos programas e das ações deverá obedecer às orientações estratégicas do Plano Plurianual 2016-2019, dentro da previsão de recursos e com foco nos resultados, atendendo às normas fixadas pela Lei Orçamentária Anual e respectivo Decreto de Execução Orçamentário-Financeira.

§2º O Grupo Gestor de Controle e Eficiência do Gasto Público poderá conferir prioridade a determinado programa e/ou ação orçamentária visando dar celeridade à sua execução, com vista à obtenção imediata de resultados de grande importância para o desenvolvimento econômico e social do Estado.

§3º Caberá a cada Unidade do Poder Executivo indicar, até 30 dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, os gestores de programas e os respectivos responsáveis por ação orçamentária.

CAPÍTULO IV DAS VEDAÇÕES E DAS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS

Seção I Das Vedações

Art. 31. Não se destinam recursos para atender a despesas com:

I - sindicato, associações ou clube de servidores públicos;

II - previdência complementar ou congênere;

III - ações que não sejam de competência exclusiva do Estado, salvo em programas que atendam às transferências em virtude de convênio;

IV - ajuda financeira a militar ou servidor público, da ativa, ou a empregado de empresa pública para curso de graduação, à exceção de professores da rede pública em formação inicial e continuada;

V - pagamento, a qualquer título, a militar ou a servidor público, da ativa, ou a empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, por serviços de consultoria ou assistência técnica, inclusive os custeados com recursos provenientes de convênios, acordos, ajustes ou instrumentos congêneres, firmados com órgãos ou entidades de direito público ou privado, nacionais ou internacionais, ressalvadas as situações autorizadas em lei específica.

Parágrafo único. Os serviços de consultoria somente serão contratados para execução de atividades que, comprovadamente, não possam ser desempenhadas por servidores ou empregados da Administração Estadual, no âmbito do respectivo órgão ou entidade, publicando-se no Diário Oficial do Estado, além do extrato do contrato, a justificativa e a autorização da contratação, da qual consta o quantitativo médio de consultores, o custo total dos serviços, a especificação dos serviços e o prazo de conclusão.

Seção II Das Transferências ao Setor Privado

Subseção I Das Subvenções Sociais

Art. 32. A transferência de recursos a título de subvenções sociais, nos termos do art. 16 da Lei Federal 4.320/64, atenderá às entidades privadas sem fins lucrativos que:

I - exerçam atividades de natureza continuada nas áreas de assistência social, saúde ou educação;

II - prestem atendimento direto ao público;

III - tenham certificação de entidade beneficente de assistência social nos termos da legislação vigente.

Subseção II
Das Contribuições Correntes e de Capital

Art. 33. A transferência de recursos a título de contribuição corrente somente será destinada a entidades sem fins lucrativos que não atuem nas áreas de que trata o caput do art. 28 desta Lei.

Art. 34. A alocação de recursos para entidades privadas sem fins lucrativos, a título de contribuições de capital, fica condicionada à autorização em lei especial anterior, de que trata o § 6º do art. 12 da Lei Federal 4.320/1964.

Subseção III
Dos Auxílios

Art. 35. A transferência de recursos a título de auxílios, previstos no § 6º do art. 12 da Lei 4.320/1964, somente poderá ser realizada para entidades privadas sem fins lucrativos, desde que:

I - prestem atendimento direto e gratuito ao público e sejam voltadas para a educação especial, ou representativa da comunidade das escolas públicas estaduais e municipais da educação básica;

II - prestem atendimento direto e gratuito ao público na área de saúde;

III - qualificadas ou registradas e credenciadas como instituições de apoio ao desenvolvimento da pesquisa científica e tecnológica e mantenham contrato de gestão firmado com órgãos públicos;

IV - qualificadas para o desenvolvimento de atividades esportivas que contribuam para a capacitação de atletas em geral;

V - voltadas ao atendimento de pessoas em situação de vulnerabilidade social, risco pessoal e social, violação ou diretamente alcançadas por programa e ações de redução da pobreza e geração de trabalho e renda.

Subseção IV
Das Disposições Gerais

Art. 36. A transferência de recursos prevista na Lei Federal 4.320/1964, feita a entidade privada sem fins lucrativos, além da justificativa emitida pelo órgão concedente de que a instituição complementa de forma adequada os serviços prestados diretamente pelo setor público, depende de:

I - identificação do beneficiário e do valor transferido no respectivo convênio ou instrumento congênere;

II - execução na modalidade de aplicação 50 - entidade privada sem fins lucrativos;

III - compromisso da entidade beneficiada em disponibilizar para o cidadão, na internet ou em sua sede, consulta ao extrato do convênio ou instrumento congênere, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade e o detalhamento da aplicação dos recursos;

IV - apresentação da prestação de contas de recursos anteriormente recebidos, nos prazos e nas condições fixados na legislação, e inexistência de prestação de contas rejeitada;

V - publicação, pelo Poder respectivo, de normas a serem observadas na concessão de subvenções sociais, auxílios e contribuições correntes, que definam, entre outros aspectos, critérios objetivos de habilitação e seleção das entidades beneficiárias e de alocação de recursos e prazo do benefício, prevendo-se, ainda, cláusula de reversão no caso de desvio de finalidade;

VI - comprovação, pela entidade, da regularidade do mandato de sua diretoria, além da comprovação da atividade regular nos últimos três anos, por meio da declaração de funcionamento regular da entidade beneficiária, inclusive com inscrição no CNPJ, emitida por três autoridades locais, sob as penas da lei;

VII - cláusula de reversão patrimonial, válida até a depreciação integral do bem ou a amortização do investimento, constituindo garantia real em favor do concedente, em montante equivalente aos recursos de capital destinados à entidade, cuja execução ocorre caso se verifique desvio de finalidade ou aplicação irregular dos recursos;

VIII - manifestação prévia e expressa do setor técnico e da assessoria jurídica do órgão concedente sobre a adequação dos convênios e instrumentos congêneres às normas afetas à matéria;

IX - manutenção de escrituração contábil regular;

X - apresentação, pela entidade:

a) de certidão negativa ou certidão positiva com efeito de negativa de:

1. débitos relativos aos tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, pela Secretaria da Fazenda do Estado e pela Secretaria da Fazenda Municipal do domicílio ou sede da entidade;

2. inscrição na dívida ativa estadual;

b) de certificado de regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

§1º A exigência constante do inciso II do caput deste artigo não se aplica quando a transferência dos recursos ocorrer por intermédio de fundos estaduais a fundos municipais, nos termos da legislação pertinente.

§2º As entidades qualificadas como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP podem receber recursos oriundos de transferências previstas na Lei Federal 4.320/1964, por meio de termo de parceria, caso em que deve ser atendida a legislação específica dessas entidades, mediante processo seletivo de ampla divulgação.

§3º Não serão exigidas contrapartidas nos Termos de Parceria firmados com Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP.

SEÇÃO III
DAS TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS

Art. 37. A realização de transferências voluntárias, conforme definidas no caput do art. 25 da Lei Complementar Federal 101/2000, depende da comprovação, por parte do conveniente, da existência de previsão de contrapartida.

§1º A contrapartida, exclusivamente financeira, será estabelecida em termos percentuais do valor previsto no instrumento de transferência voluntária, tendo como limite:

I - 0,1% para Municípios com até 10 mil habitantes;

II - 0,5% para Municípios que tenham de 10 mil a 50 mil habitantes;

III - 1,0% para Municípios com mais de 50 mil habitantes.

§2º É dispensada:

I - a comprovação de contrapartida financeira das instituições privadas sem fins lucrativos no ato da apresentação do plano de trabalho;

II - a prestação de contrapartida financeira por parte dos municípios, quando as ações conveniadas ou contratadas com o Estado devem ser desenvolvidas no âmbito dos setores de saúde, educação e assistência social.

§3º Para consórcios públicos municipais, a contrapartida será proporcional à média dos habitantes dos Municípios integrantes do respectivo consórcio.

Art. 38. O concedente comunica ao conveniente e ao interveniente, quando houver, quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos ou outras pendências de ordem técnica ou legal, fixando prazo de até 45 dias, prorrogável por igual período, para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos.

Art. 39. As entidades públicas e privadas beneficiadas com recursos públicos a qualquer título estarão submetidas à fiscalização do Poder Público, com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

Parágrafo único. O Poder Executivo adotará providências com vistas ao registro e à divulgação, inclusive por meio eletrônico, das informações relativas às prestações de contas de instrumentos de parceria, convênios ou instrumentos congêneres.

Art. 40. As transferências financeiras dos instrumentos de convênio, ajuste ou instrumento congênere, para órgãos públicos e entidades públicas e privadas serão firmadas pelas instituições concedentes, bem como as despesas administrativas com fiscalização serão custeadas com a própria fonte do recurso.

§1º As despesas administrativas decorrentes das transferências previstas no caput deste artigo poderão constar de categoria de programação específica ou correr à conta das dotações destinadas às respectivas transferências, podendo ser deduzidas do valor repassado ao conveniente, conforme cláusula prevista no correspondente instrumento celebrado.

§2º A prerrogativa estabelecida no §1º deste artigo, referente às despesas administrativas relacionadas às ações de fiscalização, é extensiva a outros órgãos ou entidades da administração pública estadual com os quais o concedente ou o contratante venha a firmar parceria com esse objetivo.

Art. 41. As transferências previstas nesta Seção serão classificadas, obrigatoriamente, nos elementos de despesa "41 - Contribuições", "42 - Auxílio" ou "43 - Subvenções Sociais" e poderão ser feitas de acordo com o disposto no art. 28 desta Lei.

Seção IV

Dos Empréstimos, Financiamentos e Refinanciamentos

Art. 42. Os empréstimos, financiamentos e refinanciamentos, com recursos dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, atendem ao disposto no art. 27 da Lei Complementar Federal 101/2000.

Art. 43. As prorrogações e composições de dívidas decorrentes de empréstimos, financiamentos e refinanciamentos concedidos com recursos dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social dependem de autorização em lei específica.

CAPÍTULO V

DA DÍVIDA PÚBLICA ESTADUAL E DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO

Art. 44. As operações de crédito, interna e externa, regem-se pelo que determinam as resoluções do Senado Federal e em conformidade com dispositivos da Lei Complementar Federal 101/2000 pertinentes à matéria, respeitados os limites estabelecidos no inciso III do art. 167 da Constituição Federal e as condições e os limites fixados pela Resolução 43/2001 do Senado Federal.

Art. 45. Na Lei Orçamentária Anual, as despesas com amortizações, juros e demais encargos da dívida serão fixadas com base nas operações contratadas ou com autorizações concedidas até a data do encaminhamento do Projeto de Lei Orçamentária à Assembleia Legislativa.

CAPÍTULO VI

DAS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS E BENEFÍCIOS AOS SERVIDORES, EMPREGADOS E SEUS DEPENDENTES

Art. 46. Os Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, o Ministério Público e a Defensoria Pública têm como limite, na elaboração de suas propostas orçamentárias para pessoal e encargos sociais, a despesa com a folha de pagamento calculada de acordo com a situação vigente em julho de 2016, projetada para o exercício de 2017, considerando os eventuais acréscimos legais a serem concedidos aos servidores públicos estaduais, ou outro limite que vier a ser estabelecido por legislação superveniente, observados os limites da Lei Complementar Federal 101/2000.

Art. 47. Efetivar políticas para qualificar os profissionais da educação da rede de ensino pública estadual, promovendo cursos de capacitação e formação continuada, em parceria com a Universidade Estadual do Tocantins - UNITINS, Universidades Federais e demais órgãos especializados na qualificação dos profissionais da educação.

Art. 48. No exercício de 2017, observado o disposto no art. 169 da Constituição Federal, somente podem ser admitidos servidores se, cumulativamente:

I - existirem cargos e empregos públicos vagos a preencher;

II - houver prévia dotação orçamentária suficiente para o atendimento da despesa;

III - for observado o disposto nos arts. 16 e 17 da Lei Complementar Federal 101/2000.

Art. 49. Os projetos de lei e as medidas provisórias relacionados a aumento de gastos com pessoal e encargos sociais devem ser acompanhados de:

I - premissas e metodologia de cálculo utilizadas, conforme estabelece o art. 17 da Lei Complementar Federal 101/2000;

II - simulação que demonstre o impacto da despesa com a medida proposta, destacando ativos, inativos e pensionistas.

Art. 50. Para fins de apuração da despesa com pessoal, prevista no art. 18 da Lei Complementar Federal 101/2000, devem ser incluídas as despesas relativas à contratação de pessoal por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, bem como as despesas com serviços de terceiros quando caracterizarem substituição de servidores e empregados públicos.

Parágrafo único. Não são considerados como de substituição de servidores e empregados públicos, para efeito deste artigo, os contratos de terceirização relativos a atividades que, simultaneamente:

I - sejam acessórias, instrumentais ou complementares de assuntos da competência do órgão ou entidade;

II - não sejam inerentes a categorias funcionais abrangidas por plano de cargos do quadro de pessoal do órgão ou entidade, salvo expressa disposição legal em contrário, ou quando se tratar de cargo ou categoria extinta, total ou parcialmente;

III - não caracterizem relação direta de emprego.

Art. 51. A realização de concurso público fica condicionada ao disposto no art. 17 e no inciso II do art. 20 da Lei Complementar Federal 101/2000.

Art. 52. No exercício de 2017, se a despesa total com pessoal exceder a 95% do limite, são vedados ao Poder ou órgão referido no art. 20 da Lei Complementar Federal 101/2000 que houver incorrido no excesso:

I - concessão de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo os derivados de sentença judicial ou de determinação legal ou contratual, ressalvada a revisão geral anual da remuneração e subsídio dos servidores públicos, prevista no inciso X do art. 37 da Constituição Federal;

II - criação de cargo, emprego ou função;

III - alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa;

IV - provimento de cargo público, admissão ou contratação de pessoal a qualquer título, ressalvada a reposição decorrente de aposentadoria ou falecimento de servidores das áreas de educação, saúde e segurança;

V - contratação de hora extra, salvo no caso do disposto no inciso II do §6º do art. 57 da Constituição Federal e das situações destinadas ao atendimento de relevante interesse público que enseje situação emergencial de risco ou de prejuízo para a sociedade.

Art. 53. O pagamento de quaisquer aumentos de despesa com pessoal, decorrente de medidas administrativas ou judiciais, que não se enquadrem nas exigências dos artigos desta Lei depende de abertura de créditos adicionais.

CAPÍTULO VII

DA POLÍTICA DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DO TOCANTINS S.A. - FOMENTO

Art. 54. A Agência de Fomento do Estado do Tocantins S.A. - FOMENTO obedece às seguintes prioridades:

I - impulsionar o desenvolvimento sustentável do Estado, promovendo a inclusão social, gerando emprego e renda por intermédio da concessão de crédito a empreendimentos nos diversos segmentos produtivos;

II - financiar projetos de desenvolvimento, no Estado do Tocantins, que promovam benefícios econômicos e sociais nas áreas de sua influência, em consonância com o Plano do Governo e com as necessidades e potencialidades locais;

III - atuar de forma a identificar, estimular, potencializar ou criar vantagens competitivas para o Estado;

IV - contemplar programas de recuperação de setores e atividades econômicas, de modo a devolver-lhes condições de crescimento e competitividade.

§1º Os projetos e empreendimentos apoiados pela FOMENTO devem gerar benefícios diretos e mensuráveis para o Estado e sua população, atendendo aos requisitos de promoção de emprego e renda justa para os trabalhadores e produtores.

§2º Têm prioridade os empreendimentos:

I - com maior valor agregado no Estado, atendidos os requisitos de qualidade, produtividade, tecnologia e modernização;

II - pioneiros com processo de produção simples e que substituam as importações estaduais;

III - que utilizem matéria prima local e proporcionem a ampliação da oferta de energia elétrica, a construção e ampliação de armazéns, silos e frigoríficos, o desenvolvimento do turismo, a exploração sustentável dos recursos naturais e a constituição e ampliação de empresas privadas para exploração de serviços de utilidade pública, bem assim outros serviços de interesse público estadual.

§3º A Agência de Fomento do Estado do Tocantins S.A. - FOMENTO fomentará projetos e programas, de acordo com as definições estratégicas e em sintonia com as diretrizes e políticas definidas pelo governo estadual incluídas no PPA 2016-2019.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO E SUA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Seção Única Alterações na Legislação Tributária e das demais Receitas

Art. 55. Na estimativa das receitas do Projeto de Lei Orçamentária de 2017 e da respectiva Lei, podem ser considerados os efeitos de proposta de alteração na legislação tributária e das contribuições, inclusive quando se tratar de desvinculação de receitas, que sejam objeto de proposta de emenda constitucional, de projeto de lei e de medida provisória que estejam em tramitação na Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins.

§1º Se estimada a receita na forma deste artigo, no Projeto de Lei Orçamentária de 2017:

I - serão identificadas as proposições de alterações na legislação e especificada a variação esperada na receita, em decorrência de cada uma das propostas;

II - se identificará a despesa condicionada à aprovação das respectivas alterações na legislação.

§2º Sem prejuízo do disposto no caput deste artigo, as estimativas de receita constantes do Projeto de Lei Orçamentária de 2017 e da respectiva Lei poderão considerar as desonerações fiscais que serão realizadas e produzirão efeitos no exercício de 2017.

TÍTULO II DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 56. Para fins de transparência da gestão fiscal e em observância ao princípio da publicidade, o Poder Executivo tornará disponíveis na internet, para acesso de toda a sociedade, no mínimo, as seguintes informações:

I - a Lei de Diretrizes Orçamentárias;

II - a Lei Orçamentária Anual;

III - a revisão da Lei do Plano Plurianual - PPA 2016-2019;

IV - as prestações de contas e o respectivo parecer prévio;

V - o Relatório Resumido da Execução Orçamentária;

VI - o Relatório de Gestão Fiscal.

Parágrafo único. Até o sexagésimo dia após a publicação da Lei Orçamentária de 2017, a Secretaria do Planejamento e Orçamento, via internet, publicará cadastro contendo, no mínimo, o código, a descrição e a finalidade de cada uma das ações constantes dos Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social, que são atualizadas, quando necessário, desde que as alterações não ampliem ou restrinjam a finalidade da ação, consubstanciada no seu título constante da referida lei.

Art. 57. Caberá à Secretaria do Planejamento e Orçamento a programação, o acompanhamento e a reformulação das ações do setor público vinculadas a financiamentos internos e externos, a projetos que se considerem de natureza estratégica e a gestão de investimentos públicos.

Art. 58. A despesa não poderá ser realizada se não houver comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária para atendê-la, sendo vedada a adoção de qualquer procedimento que viabilize a sua realização sem observar o disposto neste artigo.

Art. 59. Para efeito do art. 42 da Lei de Responsabilidade Fiscal, considera-se contraída a obrigação no momento da formalização do contrato administrativo ou instrumento congênere.

§1º No caso de despesas relativas à prestação de serviços já existentes e destinados à manutenção da Administração Pública, consideram-se compromissadas apenas as prestações cujos pagamentos devem ser realizados no exercício financeiro, atendido o cronograma pactuado.

§2º A contabilidade registra todos os atos e fatos relativos à gestão orçamentária, financeira e patrimonial, independentemente de sua legalidade.

§3º Para o efeito da composição patrimonial a que se refere o art. 85 da Lei Federal 4.320/64, a contabilidade reconhece o ativo referente aos créditos tributários e não tributários a receber.

Art. 60. As emendas ao Projeto de Lei do Orçamento Anual, em conformidade com a Emenda Constitucional 27, de 15 de outubro de 2014, ou aos projetos que o modifiquem, são admitidas desde que:

I - sejam compatíveis com o Plano Plurianual 2016-2019 e com esta Lei;

II - indiquem os recursos necessários, admitidos apenas os provenientes de anulação de despesas, excluídas as que incidam sobre:

a) dotações para pessoal e seus encargos;

b) serviços da dívida, transferências do Estado, convênios, operações de crédito, contratos, acordos, ajustes e instrumentos similares, desde que vinculados à programação específica;

III - sejam relacionadas à correção de erros ou omissões e aos dispositivos do texto do Projeto de Lei.

§1º As emendas individuais ao projeto de lei orçamentária serão aprovadas no montante de R\$: 3.135.000,00 (três milhões cento e trinta e cinco mil reais), por Parlamentar e consignadas conforme discriminadas no Anexo IV a presente Lei.

§2º Não são admitidas emendas aos orçamentos que tenham por finalidade transferir dotações cobertas com receitas próprias de autarquias, empresas públicas, sociedades de economia mista, fundações e fundos especiais para atender programação a ser desenvolvida por outra entidade, que não aquela geradora dos recursos e, ainda, incluindo quaisquer despesas que não sejam de competência e atribuição do Estado.

§3º Os valores das emendas parlamentares devem ser suficientes para atender as ações que se pretendam executar, em compatibilidade com os padrões de custos usualmente praticados no Estado, vedada, em qualquer hipótese, a destinação de emenda com valor individual inferior a R\$ 50.000,00 e, no caso específico de obras e reformas públicas, inferior a R\$ 100.000,00.

§4º No decorrer do exercício de 2017, os programas de trabalho referentes às emendas parlamentares devem ser encaminhados formalmente pelo parlamentar, no prazo mínimo de 45 dias, contados da data de início do serviço/obra/reforma, à Secretaria do Planejamento e Orçamento.

§5º Dentro do prazo estabelecido no §4º deste artigo, é de 30 dias o prazo mínimo para apresentar o plano detalhado da aplicação de recursos, constando objeto, valor total, fonte de recursos, base legal, justificativa, órgão ou entidade e ação orçamentária específica, à Unidade Orçamentária responsável.

Art. 61. Na hipótese de o Projeto de Lei Orçamentária Anual não ser devolvido para sanção até 31 de dezembro de 2016, é autorizada a execução da proposta orçamentária, originalmente encaminhada, para os grupos de despesas de pessoal e encargos sociais, juros e encargos da dívida, amortização da dívida e para as despesas com transferências constitucionais a municípios.

Parágrafo único. Para as demais despesas não especificadas neste artigo, fica autorizada a execução na razão de um duodécimo de cada dotação orçamentária por mês.

Art. 62. Os resultados fiscais são os constantes dos Anexos de Metas e de Riscos Fiscais desta Lei, conforme Manual de Demonstrativos Fiscais, alterado pela Portaria 275, de 13 de maio de 2016, da Secretaria do Tesouro Nacional.

Parágrafo único. As metas fiscais estabelecidas nesta Lei poderão ser ajustadas quando do encaminhamento do Projeto de Lei Orçamentária Anual, se verificadas, quando da sua elaboração, alterações dos parâmetros macroeconômicos utilizados na estimativa das receitas e despesas e do comportamento da execução orçamentária do exercício em curso.

Art. 63. É autorizada a criação do Fundo de Alocação dos Recursos das Emendas Parlamentares para o exercício de 2017, o qual deverá ser regulamentado pelo Poder Executivo até o final do 1º (primeiro) bimestre do ano em curso.

Art. 64. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 28 dias do mês de dezembro de 2016; 195º da Independência, 128º da República e 28º do Estado.

MARCELO DE CARVALHO MIRANDA
Governador do Estado

Télio Leão Ayres
Secretário-Chefe da Casa Civil

ANEXO I À LEI Nº 3.175, de 28 de dezembro de 2016.

DESPESAS QUE NÃO SERÃO OBJETO DE LIMITAÇÃO DE EMPENHO, NOS TERMOS DO ART. 9º, §2º, DA LRF, POR CONSTITUIREM OBRIGAÇÕES CONSTITUCIONAIS OU LEGAIS DO ESTADO

I - Despesas com Pessoal e Encargos Sociais dos servidores públicos Estaduais;

II - Gastos com as ações e serviços públicos de Saúde;

III - Gastos com as ações e serviços públicos de Educação;

IV - Transferências aos Municípios;

V - Pagamentos do serviço da dívida, inclusive aquelas destinadas aos pagamentos de sentenças judiciais e precatórios;

VI - Despesas com vinculação de recursos específicos;

VII - Contrapartidas de convênios e operações de crédito, nos quais eventuais contingenciamentos possam comprometer a sua execução e o cumprimento de cláusulas contratuais;

VIII - Emendas Individuais Parlamentares, observado o disposto no §8º, do art. 80 e §§ 10 a 18 do art. 81 da Constituição Estadual com redação modificada pela Emenda Constitucional nº 27, de 15 de outubro de 2014.

ANEXO II À LEI Nº 3.175, de 28 de dezembro de 2016.

ANEXO DE METAS FISCAIS

Cenário Econômico e Fiscal de 2016 e 2017

O cenário Econômico e Fiscal vem se comportando bastante desafiador e de forma protecionista. As recessões econômicas têm pressionado a arrecadação das receitas, bem como as taxas aplicadas apresentam elevação nos patamares da inflação, conseqüentemente, impactando nos preços em todos os produtos dos consumos diretos, indiretos e serviços, dentro e fora da renda familiar, o que exige grande esforço por parte das políticas públicas do Estado para a manutenção preventiva e corretiva, almejando, assim, o equilíbrio fiscal entre suas receitas e despesas.

As dificuldades crescentes e a perda do grau de investimento concedido pela agência de classificação de risco fizeram com que o governo se movesse de forma mais clara na defesa de medidas adicionais que aumentassem as receitas, reduzindo os gastos e melhorando o resultado fiscal. O cenário para este ano reflete o que já foi efetivamente realizado até o mês de julho e para o exercício de 2017, a conjuntura macroeconômica não permite reestruturação de recuperação sem mudanças estruturais no padrão da receita e dos gastos públicos. Nesse contexto, é certo que medidas fiscais foram e serão necessárias, mas ainda continuam incertas sobre a natureza e o alcance do que está sendo proposto.

Para se adequar a este novo cenário econômico fiscal e político nacional, o Estado do Tocantins tem atuado em diversas diretrizes, contingenciando e reequilibrando suas despesas de custeio balizadas na moral e na ética da atual conjuntura, fato esse formalizado conforme publicação do Decreto 5.378, de 16 de fevereiro de 2016, que estabeleceu a execução orçamentária e financeira bem como, a eficiência dos gastos públicos.

Diante do exposto, as metas para o exercício de 2017 foram estimadas com base em estudos sobre a arrecadação em exercícios anteriores, bem como variação do crescimento do IPCA, Índice de Preço ao Consumidor Amplo acumulado para 2017, de 4,80%, refletindo discretamente nas receitas de recursos ordinários do tesouro, cenário esse que possivelmente reagirá com melhores índices em 2018 e 2019.

O estabelecimento de metas anuais concernentes às receitas, despesas, resultado nominal e primário e montante da dívida pública, para o triênio 2017-2019 contemplam o disposto no art. 4º, §§1º e 2º, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF. Em seu art. 12, a LRF determina que as previsões de receita considerem os efeitos das alterações na legislação, da variação do índice de preços, do crescimento econômico ou de qualquer outro fator relevante, acompanhadas de demonstrativos de sua evolução nos últimos três anos e da projeção para os dois seguintes àquele a que se referirem. Para tanto, faz-se necessário avaliar as perspectivas atuais e futuras.

1 - Metas Anuais

Tabela 1 - AMF - Demonstrativo I (LRF, art. 4º, §1º e inciso I do §2º)

Especificação	2017			2018			2019		
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a/PIB x100)	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b/PIB x100)	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c/PIB x100)
Receita Total	11.033.860	10.528.492	35,71	11.222.480	10.247.343	33,20	11.493.299	10.042.708	31,08
Receitas Primárias (I)	9.791.986	9.343.498	31,69	10.353.373	9.453.754	30,63	11.035.016	9.642.206	29,85
Despesa Total	11.033.860	10.528.492	35,71	11.222.480	10.247.343	33,20	11.493.299	10.042.708	31,08
Despesas Primárias (II)	10.411.988	9.935.103	33,70	10.551.516	9.634.881	31,22	10.797.144	9.434.416	29,20
Resultado Primário (III) = (I - II)	(620.002)	(591.605)	(0,20)	(198.145)	(180.928)	(0,59)	237.873	207.850	0,64
Resultado Nominal	690.240	658.626	2,23	174.367	159.216	0,52	(163.533)	(142.893)	(0,44)
Dívida Pública Consolidada	3.712.233	3.542.207	12,01	3.940.372	3.597.987	11,66	3.835.599	3.351.501	10,37
Dívida Consolidada Líquida	3.132.672	2.989.191	10,14	3.307.039	3.019.685	9,78	3.143.506	2.746.758	8,50

Fonte: SEFAZTO e SEPLANTO

Os valores correntes identificam as metas fiscais para o exercício orçamentário a que se referem, utilizando o cenário macroeconômico de forma que os montantes apresentados sejam claramente fundamentados.

Os valores constantes equivalem aos extraídos da variação do poder aquisitivo da moeda, ou seja, expurgando os índices de inflação ou deflação aplicados no cálculo do valor corrente, trazendo-os para as metas anuais, bem como os praticados no ano de referência da LDO.

As metas anuais do ano de 2017 foram deflacionadas pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, segundo a Secretaria de Política Econômica / Ministério da Fazenda, e nas metas para 2018 e 2019 foram acrescidas a taxa de crescimento do Produto Interno Bruto - PIB Nacional, conforme tabela 2.

Tabela 2 - Parâmetros

PARÂMETROS	2017	2018	2019
IPCA acum (%)	4,80	4,50	4,50
PIB Nacional Real (%)	-	2,00	2,50
TOTAL	4,80	6,50	7,00

Fonte: Ministério da Fazenda - MF

As metas fiscais previstas para os próximos três exercícios consistem na obtenção de resultados voltados à manutenção do equilíbrio fiscal de forma a assegurar o crescimento de um Estado que busca o desenvolvimento sustentável e infraestrutura econômica e social.

2 - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior

Tabela 3 - AMF - Demonstrativo II (LRF, art. 4º, §2º, inciso I)

Especificação	Metas Previstas 2015 (a)	% PIB (a/PIB)	Metas Realizadas 2015 (b)	% PIB (b/PIB)	Variação	
					Valor (c)=(b-a)	% (c/a)x100
Receita Total	9.724.613	37,81	8.132.123	30,79	(1.592.490)	(16,38)
Receitas Primárias (I)	8.817.837	34,29	7.249.574	27,45	(1.568.263)	(17,79)
Despesa Total	9.724.613	37,81	7.486.049	28,35	(2.238.564)	(23,02)
Despesas Primárias (II)	9.295.511	36,14	7.000.235	26,51	(2.295.276)	(24,69)
Resultado Primário (I - II)	(477.675)	-1,86	249.340	0,94	727.014	(152,20)
Resultado Nominal	665.136	2,59	539.850	2,04	(125.286)	(18,84)
Dívida Consolidada	3.231.530	12,57	3.270.150	12,38	38.620	1,20
Dívida Consolidada Líquida	2.675.253	10,40	2.523.586	9,56	(151.667)	(5,67)

Fonte: SEPLANTO e SEFAZTO

NOTA: PIB Estadual Previsto e Projeção para 2015

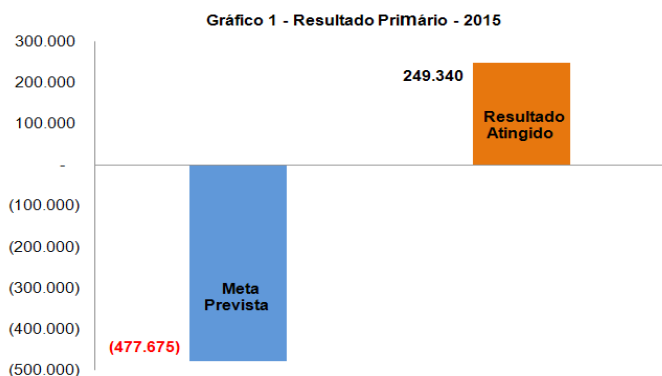
ESPECIFICAÇÃO	VALOR - R\$ Milhões
Previsão do PIB Estadual para 2015 (foi utilizado nas metas previstas)	25.718
Valor efetivo (projetado) do PIB Estadual para 2015 (foi utilizado nas metas realizadas)	26.408

A Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF estabeleceu em seu art. 4º, §2º, inciso I, que o Anexo de Metas Fiscais conterà, além do demonstrativo de metas anuais, a avaliação do cumprimento das metas relativas ao ano anterior.

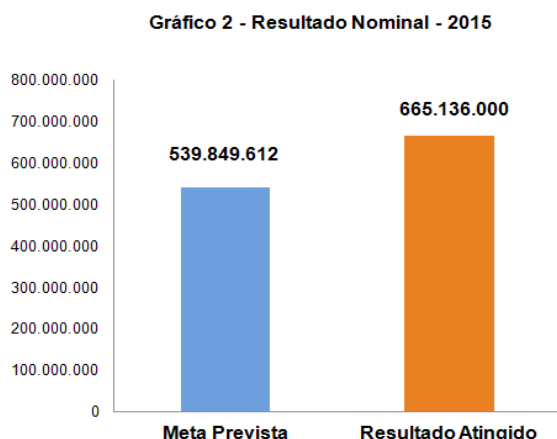
A finalidade desse demonstrativo é estabelecer uma comparação entre as metas fixadas e o resultado obtido no exercício financeiro do segundo ano anterior ao ano de referência da LDO, incluindo análise dos fatores determinantes para o alcance ou não dos valores estabelecidos como metas.

As metas fiscais do Estado do Tocantins, para o exercício de 2015, foram, originalmente, estabelecidas na Lei nº 2.923, de 3 de dezembro de 2014, que dispôs sobre as diretrizes orçamentárias para aquele exercício, e validadas na Lei nº 2.942, de 25 de março de 2015, que instituiu o Orçamento Geral do Estado para o exercício financeiro de 2015, compreendendo o Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, e englobando os poderes Executivo, Legislativo, Judiciário e Ministério Público.

A meta de resultado primário do Estado do Tocantins, prevista na Lei de Diretrizes Orçamentária, foi de R\$ 477.675 mil negativos para 2015, correspondendo a 1,86% negativo do PIB Estadual projetado de R\$ 26.408 milhões, conforme demonstra o gráfico 1. O resultado alcançado pelo Estado foi inferior ao previsto e correspondeu a R\$ 249.340 mil, equivalente a 0,94% positivo do PIB. Esse resultado representa a diferença entre as receitas primárias, que totalizaram R\$ 7.249.574 mil, e as despesas primárias, que encerraram o exercício com o total de R\$ 7.000.235 mil.



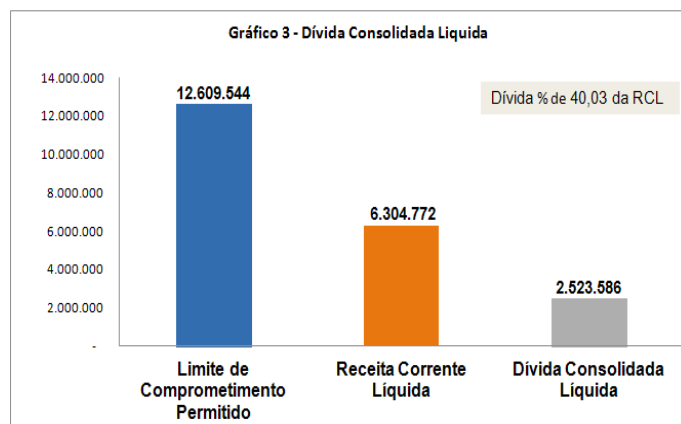
O Resultado Nominal demonstra a variação da dívida fiscal líquida entre dois períodos. A meta fixada para o exercício de 2015 foi de R\$ 665.136 mil e apresentou um resultado no valor de R\$ 539.850 mil, abaixo da meta, equivalendo a uma variação nominal de 2,04% do PIB Estadual, indicando que a dívida cresceu menos que o previsto na LDO 2015, conforme abaixo:



A Receita Corrente Líquida - RCL, definida no art. 2º da LRF, serve como base para apuração dos limites com: Despesa Total com Pessoal, Dívida Pública, Operações de Créditos e Garantias e Contragarantias. Em 2015, totalizou um montante de R\$ 6.304.772 mil, com um crescimento de 3,84% em relação a 2014 (R\$ 6.071.450 mil).

A Dívida Consolidada ou fundada é o montante total, apurado sem duplicidade, das obrigações financeiras do ente da federação, assumidas em virtude de leis, contratos, convênios ou tratados e da realização de operações de créditos, para amortização em prazo superior a doze meses, inclusive as operações de créditos com prazo inferior, cujas receitas tenham constado no orçamento, conforme o art. 29 da LRF.

O Estado apresentou uma dívida consolidada de R\$ 3.270.150 mil, e com as deduções pertinentes, uma dívida consolidada líquida de R\$ 2.523.586 mil, correspondendo a 40,03% da Receita Corrente Líquida - RCL, cumprindo na íntegra as disposições estabelecidas pela Resolução do Senado Federal, que é de duas vezes o valor da RCL. O Gráfico 3 demonstra o cumprimento com folga pelo Estado do Tocantins em relação ao limite de endividamento.



A Lei Orçamentária para o exercício de 2015, elaborada em conformidade com as orientações da Lei de Diretrizes Orçamentárias e os preceitos técnico-formais das normas do direito financeiro, estimou a receita em R\$ 9.724.613 mil, e fixou a despesa em igual valor. Os parâmetros fixados na Lei Orçamentária serão objeto dos comentários a seguir:

2.1 - Análise do desempenho da receita total no exercício de 2015

As Receitas arrecadadas no ano de 2015, compreendidas as receitas correntes, de capital e receitas intraorçamentárias, excluídas as deduções do FUNDEB e as restituições, totalizaram um valor de R\$ 8.132.123 mil, correspondendo a 83,62% do previsto na Lei Orçamentária Anual. Verifica-se uma frustração na arrecadação em comparação com o previsto inicial no total de R\$ 1.592.490 mil, conforme tabela 4.

Tabela 4

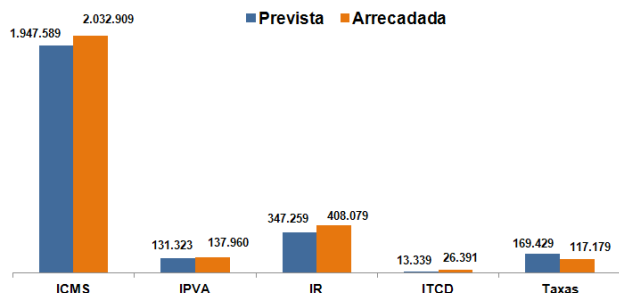
RECEITA TOTAL POR CATEGORIA ECONOMICA - 2015			
Especificações	Previsão Inicial	Arrecadada	% Arrec./ Previsão
Receitas Correntes	8.720.661	8.203.317	94,07
Receita Tributária	2.608.938	2.722.518	104,35
Receita de Contribuições	476.042	415.192	87,22
Receita Patrimonial	644.534	514.981	79,90
Receita de Serviços	51.156	38.952	76,14
Transferências Correntes	4.794.449	4.393.420	91,64
Outras Receitas Correntes	145.543	118.254	81,25
Receitas de Capital	1.186.620	446.727	37,65
Operações de Crédito	796.027	366.714	46,07
Alienação de Bens	13.110	10.682	81,48
Amortização de Empréstimos	35.000	11.837	33,82
Transferências de Capital	342.484	10.526	3,07
Outras Receitas de Capital	0	46.967	0,00
Receitas Cor. Intra-Orçamentária	847.875	488.719	57,64
Deduções da Receita	(1.030.543)	(1.006.640)	97,68
TOTAL	9.724.613	8.132.123	83,62
FRUSTRAÇÃO DA RECEITA		(1.592.490)	(16,38)

Fonte: SEFAZ/TO - Balanço Geral do Estado

As Receitas Correntes decorrem das receitas realizadas pelo Estado, suas autarquias, fundações e fundos, através de impostos, taxas, transferências constitucionais, legais e outras. Os valores realizados nesta categoria foram de R\$ 8.203.317 mil, representando 94,07% do previsto na LOA.

As Receitas Tributárias atingiram um montante de R\$ 2.722.518 mil, correspondendo a 104,35% do volume previsto para o ano de 2015. O Imposto Sobre Operações de Circulação de Mercadorias e Sobre Prestação de Serviços - ICMS é o componente mais significativo dos impostos arrecadados pelo Estado. No ano de 2015, arrecadou R\$ 2.032.909 conforme gráfico a seguir.

Gráfico 4 - Receita Tributária - 2015



Conforme demonstrado no Balanço Geral do Estado, elaborado pela Secretaria da Fazenda, os segmentos econômicos com maior representatividade na arrecadação do ICMS em 2015 foram: Combustíveis, Lubrificantes, GLP e Outros Derivados de Petróleo (R\$ 731,91 mi ou 35,49% do total); Energia Elétrica (R\$ 259,53 mi ou 12,59% do total); Telecomunicações (R\$ 160,07 mi ou 7,76% do total); Veículos Automotores e Componentes (R\$ 133,98 mi ou 6,50% do total); Bebidas em Geral (R\$ 116,22 mi ou 5,64% do total) e Material de Construção em Geral (R\$ 87,32 mi ou 4,23% do total). Essas 6 (seis) atividades econômicas representaram 72,21% do total do ICMS recolhido em 2015.

Segundo informação disponível no Balanço Geral do Estado, o Simples Nacional e o Sistema Público de Escrituração Digital (SPED), este último com ênfase para a Nota Fiscal Eletrônica - NF-e, merecem destaque na arrecadação do ICMS, tendo em vista sua importância para economia do Estado, seja na geração de empregos fomentada pelo Simples Nacional, como pelo aumento da arrecadação proporcionada pela NF-e.

No que se refere às Transferências Correntes, que ainda representam a maior fonte do grupo das Receitas Correntes, arrecadou R\$ 4.393.420 mil, correspondendo a 91,64% do valor previsto para o período. O Fundo de Participação para Estados e Distrito Federal - FPE contribuiu com R\$ 3.314.984 mil com um percentual de realização de 92,61%. Entretanto, destaca-se uma queda no repasse do FPE de R\$ 264.410.000 mil com relação ao valor previsto para o exercício de 2015, conforme tabela 5.

Tabela 5 R\$ Mil

TRANSFERÊNCIAS CORRENTES - 2015			
Receitas	Previsão Inicial	Arrecadada	% Arrec./
Transferências Correntes	4.794.449	4.393.420	91,64
- FPE	3.579.394	3.314.984	92,61
- FUNDEB	749.035	697.856	93,17
- Repasse SUS	296.843	263.829	88,88
- Cota-parte do Fundo Esp. do Petróleo	10.134	9.792	96,62
- Compensação Recursos Hídricos	14.231	18.682	131,28
- FNDE	84.505	26.219	31,03
- Transferências do Salário Educação	16.500	17.581	106,55
- Transferências de Convênios	4.765	9.576	200,97
- Outras Transferências	39.041	34.899	89,39

Fonte: SEFAZ/TO - Balanço Geral do Estado

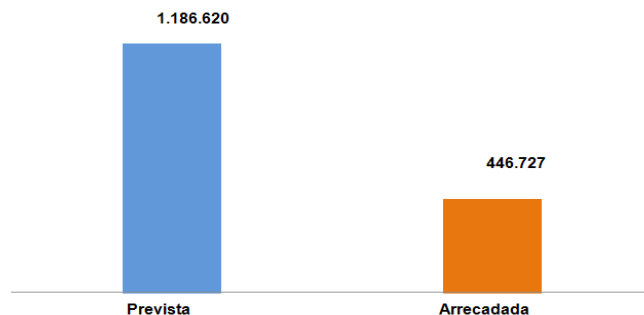
Compõem as Receitas de Capital as provenientes da realização de recursos financeiros da constituição de dívidas; da conversão, em espécie, de bens e direitos; e dos recursos recebidos de outras pessoas de direito público ou privado, destinado a atender despesas classificáveis em Despesas de Capital.

As Receitas de Capital atingiram a arrecadação de R\$ 446.727 mil no exercício de 2015, conforme gráfico 5, enfatizando as receitas de operações de créditos que totalizaram R\$ 366.714 mil, representando 82,09% do total da Receita de Capital no exercício, sendo R\$ 282.964 mil oriundos de operações de crédito interna e R\$ 83.750 mil de operação de crédito externa.

A Receita Arrecadada referente à Alienação dos Bens do Estado, no ano de 2015, atingiu um total de R\$ 10.682 mil.

E as Transferências de Capital que são recursos provenientes de transferências de outros entes ou entidades, destinados à aplicação em despesas de capital, totalizou R\$ 10.526 mil.

Gráfico 5 - Receita de Capital



2.2 - Análise do desempenho da despesa total no exercício de 2015

As despesas empenhadas no exercício de 2015 corresponderam a R\$ 7.486.047 mil, equivalendo a uma variação nominal de 76,37% do orçamento atualizado.

Tabela 6 R\$ Mil

DESPESA TOTAL POR CATEGORIA ECONÔMICA - 2015 - Todas as Fontes				
Grupo de Despesa	Orçamento Atualizado (a)	Despesa Empenhada (b)	%	
			(b)/Total Empenhado	% b/a
Despesas Correntes	7.503.170	6.808.226	90,95	90,74
- Pessoal e Encargos Sociais	4.922.856	4.465.597	59,65	90,71
- Juros e Encargos da Dívida	160.183	158.338	2,12	98,85
- Outras Despesas Correntes	2.420.131	2.184.291	29,18	90,26
Despesas de Capital	1.658.361	677.821	9,05	40,87
- Investimentos	1.286.680	341.709	4,56	26,56
- Inversões Financeiras	42.705	8.749	0,12	20,49
- Amortização da Dívida	328.976	327.363	4,37	99,51
Subtotal da Despesa	9.161.531	7.486.047	100,00	81,71
Reserva de Contingência	641.057	-	0,00	0,00
Total	9.802.588	7.486.047	100,00	76,37

Fonte: SEFAZ/TO - Balanço Geral do Estado

No exercício de 2015, do total do orçamento empenhado, 90,95% foi concentrado nas Despesas Correntes e 9,05% nas Despesas de Capital.

As Despesas Correntes agregam os gastos de caráter permanente e continuado da atividade governamental. Em 2015, totalizaram R\$ 6.808.226 mil, representando 90,74% do orçamento atualizado.

Nessa categoria de despesa, apresentam-se as despesas com pessoal e encargos sociais que finalizou o exercício no montante de R\$ 4.465.597 mil empenhado.

A rubrica Juros e Encargos da Dívida, que agrupa o pagamento de juros, comissões e outros encargos de operações de crédito internas e externas, totalizaram R\$ 158.338 mil que foram empenhados quase em sua totalidade, 98,85%.

As Outras Despesas Correntes contemplam gastos relativos à manutenção administrativa do Estado e às Transferências Constitucionais aos Municípios, onde atingiram o montante empenhado de R\$ 2.184.291 mil, que representou 90,26% do orçamento atualizado.

As Despesas de Capital atingiram 40,87% do orçamento atualizado para o exercício, totalizando R\$ 1.658.361 mil. Esta categoria econômica é representada pelos Investimentos que alcançaram R\$ 341.709 mil; Inversões Financeiras R\$ 8.749 mil; e Amortização da Dívida com valor de R\$ 327.363 mil, conforme tabela 6.

2.3 - Despesas de Pessoal e Limites

A despesa de Pessoal, para cálculo do limite, resulta do total da despesa de pessoal deduzida: as indenizações por demissão de servidores, os incentivos à demissão voluntária, as despesas de pessoal decorrentes de decisões judiciais e os inativos pagos com recursos de fundo específico. Os limites da despesa com pessoal são fixados em percentuais da Receita Corrente Líquida - RCL.

Tabela 7 Em Mil

DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOBRE A RECEITA CORRENTE LÍQUIDA				
Poderes	Gasto com Pessoal 2015	% Percentual	Limite Prudencial	Limite Máximo
Poder Legislativo	199.459	3,16	2,85	3,00
- Assembleia Legislativa	116.025	1,84	1,68	1,77
- Tribunal de Contas	83.435	1,32	1,17	1,23
Poder Judiciário	363.853	5,77	5,70	6,00
- Tribunal de Justiça	363.853	5,77	5,70	6,00
Ministério Público	115.405	1,83	1,90	2,00
Poder Executivo	3.296.249	52,28	46,55	49,00
Total	3.974.966	63,04	57,00	60,00

Fonte: SEFAZ/TO - Balanço Geral do Estado

A despesa com pessoal e encargos sociais consolidada de todos os Poderes e também do Ministério Público resultou no comprometimento de 63,04% da RCL.

Os gastos com pessoal do Poder Executivo atingiu o percentual de 52,28% da RCL no período de 2015, conforme tabela 7.

2.4 - Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino

As despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino atingiu, em 2015, o índice de 25,04% da Receita Líquida de Impostos que corresponde ao valor de R\$ 1.346.945 mil.

2.5 - Despesas com Saúde

Os gastos com saúde atingiram o índice de 19,17% da RLI - no montante de R\$ 1.031.085 mil, obedecendo ao limite estabelecido pela Emenda Constitucional nº 29, de 13 de setembro de 2000.

3 - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Metas Fiscais Fixadas nos Três Exercícios Anteriores.

Tabela 8 - AMF - Demonstrativo II (LRF, art. 4º, § 2º, inciso II) R\$ Mil

Especificação	Valores a Preços Correntes											
	2014		2015		2016		2017		2018		2019	
Receita Total	8.012.926	1,25	8.132.123	1,49	10.136.271	24,64	11.033.860	8,86	11.222.480	1,71	11.493.299	2,41
Receitas Primárias (I)	6.956.195	11,68	7.249.574	4,22	9.188.041	26,74	9.791.986	6,57	10.353.373	5,73	11.035.016	6,58
Despesa Total	7.507.435	(5,14)	7.486.049	(0,28)	10.136.271	35,40	11.033.860	8,86	11.222.480	1,71	11.493.299	2,41
Despesas Primárias (II)	7.478.288	19,07	7.000.235	(6,39)	9.562.046	36,60	10.411.988	8,89	10.551.518	1,34	10.797.144	2,33
Resultado Primário (III)=(I - II)	(522.083)	906,65	249.340	(147,76)	(374.005)	(250,00)	(620.002)	65,77	(198.145)	(68,04)	237.873	(220,05)
Resultado Nominal	618.726	84,03	539.850	(12,75)	545.302	1,01	690.240	26,58	174.367	(74,74)	(163.533)	(193,79)
Dívida Pública Consolidada	2.479.753	17,96	3.270.150	31,87	2.970.089	(8,18)	3.712.233	24,99	3.940.372	6,15	3.635.599	(2,66)
Dívida Consolidada Líquida	1.983.737	45,33	2.523.598	27,21	2.453.477	(2,78)	3.132.672	27,68	3.307.039	5,57	3.143.506	(4,95)

Especificação	Valores a Preços Constantes											
	2014		2015		2016		2017		2018		2019	
Receita Total	9.511.715	1,25	8.722.515	(8,30)	10.136.271	16,21	10.528.492	3,87	10.247.343	(2,67)	10.442.708	(2,00)
Receitas Primárias (I)	8.257.326	11,68	7.775.893	(5,83)	9.188.041	18,16	9.343.498	1,69	9.453.754	1,18	9.642.266	1,99
Despesa Total	8.911.674	(5,14)	8.029.537	(9,90)	10.136.271	26,24	10.528.492	3,87	10.247.343	(2,67)	10.442.708	(2,00)
Despesas Primárias (II)	8.877.075	19,07	7.508.452	(15,42)	9.562.046	27,35	9.935.103	3,90	9.634.881	(3,02)	9.434.416	(2,08)
Resultado Primário (III)=(I - II)	(619.749)	906,65	267.442	(143,15)	(374.005)	(239,85)	(591.605)	58,18	(180.528)	(69,42)	207.805	(214,88)
Resultado Nominal	734.457	84,03	579.043	(21,16)	545.302	(5,83)	658.626	20,78	159.216	(75,83)	(142.893)	(189,75)
Dívida Pública Consolidada	2.943.582	17,96	3.507.563	19,16	2.970.089	(15,32)	3.542.207	19,26	3.997.897	1,57	3.351.501	(6,85)
Dívida Consolidada Líquida	2.394.787	45,33	2.708.798	14,95	2.453.477	(9,36)	2.989.191	21,83	3.019.685	1,02	2.746.758	(9,04)

Fonte: SEFAZ/TO e SEPLANTO

De acordo com o § 2º, inciso II, do art. 4º da LRF, compõe ainda o Anexo de Metas Fiscais, o demonstrativo das metas anuais comparadas com as metas fiscais fixadas nos três exercícios anteriores, evidenciando a relação das mesmas com as premissas e os objetivos da política econômica.

A fim de gerar maior consistência e subsídio, a análise dos valores das receitas, despesas, resultado primário, resultado nominal e dívida pública consolidada são apresentados em correntes e constantes.

O demonstrativo apresenta na tabela 8, a preços correntes, o comparativo das metas anuais fixadas nos três exercícios anteriores e as projetadas para o período de 2017 a 2019 e, a preços constantes, os valores correntes extraídos da variação do poder aquisitivo da moeda, ou seja, foram expurgados os índices de inflação ou deflação aplicados no cálculo do valor corrente, trazendo os valores das metas anuais para valores praticados no ano, apresentando os valores a preços constantes que equivalem aos valores correntes extraídos da variação do poder aquisitivo da moeda.

A metodologia do cálculo utilizada para a obtenção dos valores constante segue as orientações constantes no Manual de elaboração dos Demonstrativos Fiscais - 6ª edição, aprovada pela portaria STN nº 553, de 22 de setembro de 2014, seguindo as taxas de inflação, conforme tabela a seguir:

Tabela 9 - Índices de Inflação

PARÂMETROS	2014	2015	2016	2017	2018	2019
IPCA acum %	6,41	10,67	7,26	4,80	4,50	4,50

Fonte: IBGE/MF

2014 valor corrente X taxa de inflação de 2015 x taxa de inflação de 2016
 2015 valor corrente X taxa de inflação de 2016
 2016 valor corrente
 2017 valor corrente / taxa inf. de 2017
 2018 valor corrente / taxa inf. de 2017x taxa de inflação de 2018
 2019 valor corrente / taxa inf. de 2017 x taxa de inflação de 2018 x taxa de inflação 2019

4 - Evolução do Patrimônio Líquido

Tabela 10 - AMF - Demonstrativo IV (LRF, art. 4º, § 2º, inciso III) R\$ Mil						
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2015	%	2014	%	2013	%
Patrimônio/Capital	5.970.958	100	1.628.022	100	2.500.600	100
Reservas	-	-	-	-	-	-
Resultado Acumulado	-	-	-	-	-	-
TOTAL	5.970.958	100	1.628.022	100	2.500.600	100

REGIME PRÓPRIO DE PREVIDENCIA - RPPS						
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2015	%	2014	%	2013	%
Patrimônio	(25.711.271)	100	(14.436.086)	100	(11.240.116)	100
Reservas	-	-	-	-	-	-
Lucros ou Prejuízos Acumulados	-	-	-	-	-	-
TOTAL	(25.711.271)	100	(14.436.086)	100	(11.240.116)	100

Fonte: SEFAZ/TO

O demonstrativo da evolução do patrimônio líquido é exigido pelo inciso III, §2º, do art. 4º da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, evidenciando as causas das variações ocorridas no patrimônio líquido. O Patrimônio Líquido representa a diferença entre a soma do Ativo financeiro mais o Ativo Permanente e o Passivo Financeiro mais o Passivo Permanente, após a apuração do resultado ocorrido no exercício.

Analisando a tabela 10, observa-se que, no período compreendido entre 2013 e 2014, houve um decréscimo, já no período de 2014 e 2015 houve crescimento na situação do patrimônio líquido do Governo do Tocantins.

Quanto à evolução do patrimônio líquido do Regime Previdenciário, observa-se um aumento de 2013 para 2015.

5 - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos.

Tabela 11 - AMF - Demonstrativo V (LRF, art. 4º, § 2º, inciso III) R\$ Mil			
RECEITAS REALIZADAS	2015 (a)	2014 (b)	2013 (c)
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	10.682	23.779	50.272
Alienação de Bens Móveis	-	2.379	949
Alienação de Bens Imóveis	6.817	7.202	8.322
Alienação de Bens Móveis	0	14.197	41.000,00

DESPESAS EXECUTADAS			
	2015 (d)	2014 (e)	2013 (f)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	5.208	30.375	59.996
DESPESA DE CAPITAL	5.208	30.375	59.996
Investimentos	5.208	12.935	9.762
Inversões Financeiras	-	730	310
Amortização da Dívida	-	16.710	49.925
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES PREVIDENCIÁRIOS	-	-	-
Regime Próprios dos Servidores Públicos	-	-	-
SALDO FINANCEIRO	(g)=(a)-(d)+ (III)	(h)=(b)-(e)+ (III)	(i)=(c)-(f)
VALOR (III)	(10.848)	(16.321)	(9.725)

Fonte: SEFAZ/TO

Quanto ao demonstrativo da evolução do patrimônio líquido, segundo o inciso III do § 2º do art. 4º da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, a origem e a aplicação dos recursos obtidos com a alienação de ativos têm por finalidade enfatizar a receita de capital oriunda da alienação de ativos, tais como: bens móveis, imóveis e títulos mobiliários, bem como sua aplicação em despesas de capital e atendendo a ressalva do artigo 44 da LRF em despesas correntes do Regime Próprio de Previdência dos Servidores.

Conforme tabela 11, entre 2013 e 2015 observa-se uma oscilação no total da Receita de Alienação de Ativos. Nos exercícios de 2013 e 2015, a alienação de bens imóveis foi a fonte que mais contribuiu para esse montante.

A aplicação de recursos oriundos da Alienação de Ativos no exercício de 2015 houve maior concentração na despesa com investimentos.

6 - Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS.

PROJEÇÃO ATUARIAL DO RPPS PLANO PREVIDENCIÁRIO 2017

ANO DE REFERÊNCIA: 2016
PLANO FINANCEIRO

Tabela 12 - AMF - Demonstrativo VI (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS	2013	2014	2015
RECEITAS PREV. - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIA)(I)	443.491	800.034	624.596,78
RECEITAS CORRENTES	443.491	800.034	624.597
Receitas de Contribuições dos Segurados	225.169	275.678	270.155
Pessoal Civil	191.102	230.873	219.900
Pessoal Militar	34.067	44.806	50.295
Outras Receitas de Contribuições	-	-	-
Receitas Patrimoniais	217.003	523.215	347.616
Receitas de Serviços	-	-	-
Outras Receitas Correntes	1.319	1.140	6.785
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	1.109	783	2.117.579
Demais Receitas Correntes	210	357	4.667.760
RECEITAS DE CAPITAL	-	-	-
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	-	-	-
Amortização de Empréstimos	-	-	-
Outras Receitas de Capital	-	-	-
(-DEDUÇÕES DA RECEITA)	-	-	-
RECEITAS PREV. - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIA)(II)	321.887	404.907	317.671
RECEITAS CORRENTES	321.888	404.907	317.701
Receitas de Contribuições	321.898	399.292	291.323
Patronal	321.898	399.292	291.323
Pessoal Civil	276.255	349.162	263.406
Pessoal Militar	45.643	50.130	27.917
Para Cobertura de Déficit Atuarial	-	-	-
Em Regime de Débitos e Parcelamentos	-	-	-
Receitas Patrimoniais	-	-	-
Recursos de Serviços	-	-	-
Outras Receitas Correntes	-	5.615	26.378
RECEITAS DE CAPITAL	(11)	(0)	(31)
(-DEDUÇÕES DA RECEITA)	(11)	(0)	(31)
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (III) = (I+II)	765.377	1.204.941	942.267

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS	2013	2014	2015
DESPESAS PREV. - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIA)(V)	291.563	388.062	520.783
ADMINISTRAÇÃO	8.065	7.335	9.282
Despesas Correntes	7.339	7.310	8.617
Despesas de Capital	716	25	665
PREVIDENCIA SOCIAL	283.508	380.727	511.501
Pessoal Civil	207.202	323.903	445.029
Pessoal Militar	74.293	56.254	63.712
Outras Despesas Previdenciárias	2.013	569	2.769
Compensação Previdenciária do RGPS p/ o RGPS.	-	47	-
Demais Despesas Previdenciárias	2.013	522	2.760
DESPESAS PREV. - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIA)(V)	274	651	1.127
ADMINISTRAÇÃO	274	651	-
Despesas Correntes	274	651	-
Despesas de Capital	-	-	-
INSCRITAS EM RESTO A PAGAR NÃO PROCESSADOS	1.106	378	-
Despesas Correntes	1.105	378	-
Despesas de Capital	-	-	-
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (VI) = (IV + V)	292.943	389.092	521.910

RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VII) = (III - VI) 472.434 815.849 420.357

APORTES DE RECURSOS PARA O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR	2013	2014	2015
TOTAL DOS APORTES PARA O RPPS	-	-	-
Plano Financeiro	-	-	-
Recursos para Cobertura de Insuficiência Financeiras	-	-	-
Recursos para Formação de Reserva	-	-	-
Outros Aportes para o RPPS	-	-	-
Plano Previdenciário	-	-	-
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiras	-	-	-
Recursos para Cobertura de Déficit Atuarial	-	-	-
Outros Aportes para o RPPS	-	-	-
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	584.140	614.336	641.057
BENS E DIREITOS DO RPPS	2.669.637	3.061.631	304.949

Fonte: IGEPEVITO

ANO DE REFERÊNCIA: 2016
PLANO PREVIDENCIÁRIO

Tabela 13 - AMF - Demonstrativo VI (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS	2013	2014	2015
RECEITAS PREV. - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIA)(I)	4.969	16.107	93.151
RECEITAS CORRENTES	4.969	16.107	93.151
Receitas de Contribuições dos Segurados	4.248	11.662	17.821
Pessoal Civil	4.244	10.920	15.821
Pessoal Militar	3.714	742	2.000
Outras Receitas de Contribuições	-	-	-
Receitas Patrimoniais	721	4.445	75.179
Receitas de Serviços	-	-	-
Outras Receitas Correntes	-	1	150
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	-	-	-
Demais Receitas Correntes	-	1	150
RECEITAS DE CAPITAL	-	-	-
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	-	-	-
Amortização de Empréstimos	-	-	-
Outras Receitas de Capital	-	-	-
(-DEDUÇÕES DA RECEITA)	-	-	-
RECEITAS PREV. - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIA)(II)	20.150	17.812	19.539
RECEITAS CORRENTES	20.150	17.812	19.539
Receitas de Contribuições	20.150	17.812	18.191
Patronal	20.150	17.812	18.191
Pessoal Civil	20.150	16.911	16.753
Pessoal Militar	-	901	1.438
Para Cobertura de Déficit Atuarial	-	-	-
Em Regime de Débitos e Parcelamentos	-	-	-
Receitas Patrimoniais	-	-	-
Recursos de Serviços	-	-	-
Outras Receitas Correntes	-	-	1.348
RECEITAS DE CAPITAL	-	-	-
(-DEDUÇÕES DA RECEITA)	-	-	-
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (III) = (I+II)	25.119	33.919	112.689

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS	2013	2014	2015
DESPESAS PREV. - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIA)(V)	-	-	47
ADMINISTRAÇÃO	-	-	-
Despesas Correntes	-	-	-
Despesas de Capital	-	-	-
PREVIDENCIA SOCIAL	-	-	47
Pessoal Civil	-	-	9
Pessoal Militar	-	-	38
Outras Despesas Previdenciárias	-	-	-
Compensação Previdenciária do RGPS p/ o RGPS.	-	-	-
Demais Despesas Previdenciárias	-	-	-
DESPESAS PREV. - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIA)(V)	-	-	-
ADMINISTRAÇÃO	-	-	-
Despesas Correntes	-	-	-
Despesas de Capital	-	-	-
INSCRITAS EM RESTO A PAGAR NÃO PROCESSADOS	-	-	-
Despesas Correntes	-	-	-
Despesas de Capital	-	-	-
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (VI) = (IV + V)	-	-	47

RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VII) = (III - VI) 25.119 33.919 112.642

APORTES DE RECURSOS PARA O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR	2013	2014	2015
TOTAL DOS APORTES PARA O RPPS	-	-	-
Plano Financeiro	-	-	-
Recursos para Cobertura de Insuficiência Financeiras	-	-	-
Recursos para Formação de Reserva	-	-	-
Outros Aportes para o RPPS	-	-	-
Plano Previdenciário	-	-	-
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiras	-	-	-
Recursos para Cobertura de Déficit Atuarial	-	-	-
Outros Aportes para o RPPS	-	-	-
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	-	-	-
BENS E DIREITOS DO RPPS	25.557	59.476	3.643.374

Fonte: IGEPEVITO

ORÇAMENTO DA SEGURANÇA SOCIAL
PERÍODO DE REFERÊNCIA: 2016 A 2091

Tabela 14 - Projeção Atuarial do RPPS

EXERCÍCIO	SERVIDOR (a)	ENTE (b)	TOTAL		RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (e = d - c)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (f) = ("f" exercício anterior + e)
			RECEITAS PREVID. (c = a+b)	DESPESAS PREVID. (d)		
2015						3.619.257.953,56
2016	39.782.193,59	73.054.573,69	112.836.767,28	5.089.513,57	107.747.253,72	3.727.005.207,28
2017	40.591.840,79	74.541.380,36	115.133.221,14	5.280.284,33	109.852.936,81	3.836.858.144,09
2018	41.390.919,18	76.008.778,87	117.399.698,05	5.381.181,83	112.018.516,22	3.948.876.660,31
2019	42.203.809,28	77.501.540,68	119.705.349,96	5.624.402,58	114.080.947,38	4.062.957.607,69
2020	43.030.240,07	79.019.168,12	122.049.408,18	5.934.909,10	116.114.499,09	4.179.072.106,78
2021	43.870.203,76	80.561.646,90	124.431.850,66	6.143.545,19	118.288.305,47	4.297.360.412,25
2022	44.724.290,30	82.130.060,36	126.854.350,66	6.427.922,24	120.426.428,42	4.417.786.840,67
2023	45.592.470,75	83.724.355,38	129.316.826,14	6.744.641,48	122.572.184,66	4.540.359.025,33
2024	46.474.870,38	85.344.761,97	131.819.632,35	7.134.894,97	124.684.737,38	4.665.043.762,71
2025	47.371.471,92	86.991.248,44	134.362.720,36	7.548.178,78	126.814.541,57	4.791.858.304,29
2026	48.282.437,50	88.664.112,51	136.946.550,01	7.912.421,07	129.034.128,94	4.920.892.433,23
2027	49.208.186,50	90.364.124,30	139.572.310,81	8.609.265,76	130.963.045,04	5.051.855.478,27
2028	50.147.798,48	92.089.593,57	142.237.392,05	10.015.950,48	132.221.441,57	5.184.076.919,84
2029	51.099.015,36	93.836.373,67	144.935.389,03	10.365.299,88	134.570.089,15	5.316.647.008,99
2030	52.065.788,51	95.611.720,71	147.677.509,22	11.394.077,54	136.283.431,68	5.454.930.440,67
2031	53.045.987,19	97.411.721,93	150.457.709,12	12.342.887,90	137.214.821,22	5.592.145.261,90
2032	54.036.965,30	99.231.518,10	153.268.483,40	14.468.972,61	138.799.510,80	5.730.944.772,69
2033	55.041.138,58	101.075.545,39	156.116.683,97	16.588.538,72	139.528.145,26	5.870.472.917,95
2034	56.055.603,00	102.938.470,97	159.994.073,97	19.121.837,17	139.872.236,80	6.010.345.154,76
2035	57.079.118,64	104.818.017,87	164.891.136,51	21.736.136,45	140.161.000,06	6.150.506.154,82
2036	58.111.608,00	106.714.043,78	169.825.651,79	24.636.037,16	137.189.614,63	6.287.695.769,44
2037	59.141.696,30	108.605.660,48	174.747.356,78	27.812.292,53	116.615.064,25	6.404.310.833,70
2038	60.107.442,23	110.379.121,18	179.486.563,41	30.369.499,71	102.117.063,71	6.506.427.897,40
2039	61.030.392,46	112.073.993,42	173.104.385,88	95.102.242,45	78.002.143,42	6.584.430.040,83
2040	61.876.765,96	113.628.242,95	175.505.009,91	126.391.086,50	49.113.922,41	6.633.543.963,24
2041	62.629.860,46	115.011.198,30	177.641.058,77	153.974.131,01	23.666.927,76	6.657.210.891,00
2042	63.301.937,04	116.245.375,29	179.547.312,33	199.946.973,02	-20.399.660,69	6.636.811.230,31
2043	63.827.408,18	117.210.463,60	181.037.943,78	214.584.649,35	-33.546.705,57	6.603.264.524,74
2044	64.315.633,53	118.106.890,66	182.422.524,19	250.789.238,04	-68.366.713,85	6.534.897.810,89
2045	64.690.120,44	118.794.584,80	183.484.705,24	286.712.660,85	-103.227.955,61	6.431.669.855,28
2046	64.950.931,97	119.273.529,62	184.224.461,59	316.696.092,52	-132.471.630,94	6.299.198.224,34
2047	65.118.012,15	119.580.349,58	184.698.361,72	355.114.432,88	-170.416.071,16	6.128.782.153,18
2048	65.160.825,76	119.658.970,94	184.819.796,71	357.750.072,12	-172.930.275,42	5.955.851.877,77
2049	65.204.429,79	119.739.043,79	184.943.473,58	360.349.671,50	-175.406.197,92	5.780.445.679,84
2050	65.249.104,01	119.821.081,91	185.070.185,92	362.905.210,52	-177.835.024,60	5.602.610.655,24
2051	65.295.161,47	119.905.660,15	185.200.821,61	365.407.896,96	-180.207.075,34	5.422.403.579,90
2052	65.342.951,52	119.993.420,06	185.336.371,58	367.848.372,20	-182.512.000,62	5.239.891.579,28
2053	65.392.862,27	120.085.074,35	185.477.936,62	370.216.898,90	-184.738.962,29	5.055.152.616,99
2054	65.445.822,29	120.181.410,02	185.626.372,30	372.503.307,09	-186.876.604,78	4.868.276.012,21
2055	65.500.802,49	120.283.291,85	18			

PROJEÇÃO ATUARIAL DO RPPS PLANO FINANCEIRO 2017

ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL
PERÍODO DE REFERÊNCIA: 2016 A 2091

Tabela 15 - Projeção Atuarial do RPPS R\$ 1,00

EXERCÍCIO	SERVIDOR (a)	ENTE (b)	ENTE (c=APORTES COB DEFICIT)	TOTAL RECEITAS PREVID. (d = a+b+c)	DESPESAS PREVID. (e)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (f = e - d)
2016	283.574.292,07	520.745.518,17	0,00	804.319.810,24	674.010.151,94	130.309.658,30
2017	281.266.033,20	516.506.715,52	0,00	797.772.748,72	713.875.827,02	83.896.921,70
2018	275.845.250,05	506.552.186,45	0,00	782.397.436,50	757.522.899,04	24.874.537,46
2019	270.182.473,63	496.153.269,76	25.428.282,59	791.764.025,98	791.764.025,98	0,00
2020	266.915.667,44	490.154.225,67	57.486.364,88	814.556.257,99	814.556.257,99	0,00
2021	264.902.170,22	486.456.712,59	87.693.497,17	839.052.379,98	839.052.379,98	0,00
2022	262.618.829,77	482.263.669,22	128.624.368,00	873.506.866,99	873.506.866,99	0,00
2023	259.163.130,88	475.917.749,44	231.134.706,47	966.215.586,79	966.215.586,79	0,00
2024	252.502.907,74	463.687.157,84	449.163.256,49	1.165.353.322,07	1.165.353.322,07	0,00
2025	235.759.662,87	432.940.471,81	574.411.040,02	1.243.111.174,70	1.243.111.174,70	0,00
2026	227.901.814,07	418.510.604,03	718.023.096,89	1.364.435.514,99	1.364.435.514,99	0,00
2027	216.104.425,25	396.846.308,19	895.710.718,20	1.508.661.451,65	1.508.661.451,65	0,00
2028	202.181.285,16	371.278.360,01	1.096.648.377,78	1.670.108.022,95	1.670.108.022,95	0,00
2029	191.755.367,19	352.132.583,38	1.412.546.790,60	1.956.434.741,16	1.956.434.741,16	0,00
2030	170.618.849,74	313.818.251,34	1.591.701.499,54	2.075.638.600,61	2.075.638.600,61	0,00
2031	159.607.474,09	293.097.361,51	1.744.838.065,06	2.197.542.900,67	2.197.542.900,67	0,00
2032	150.776.982,51	276.881.367,88	1.900.545.445,21	2.328.203.795,60	2.328.203.795,60	0,00
2033	141.062.425,87	259.041.909,32	2.056.285.512,20	2.456.389.847,38	2.456.389.847,38	0,00
2034	132.905.513,10	244.062.851,33	2.283.649.404,68	2.660.617.769,11	2.660.617.769,11	0,00
2035	114.764.886,12	210.750.063,59	2.570.756.172,61	2.896.271.122,31	2.896.271.122,31	0,00
2036	91.730.682,20	168.450.889,14	2.750.307.299,06	3.010.488.870,40	3.010.488.870,40	0,00
2037	80.800.008,17	148.378.196,82	2.862.517.570,86	3.091.695.775,85	3.091.695.775,85	0,00
2038	75.310.243,79	138.296.993,15	2.976.870.337,95	3.190.477.574,89	3.190.477.574,89	0,00
2039	68.925.342,13	126.571.991,92	3.158.309.095,84	3.353.806.429,90	3.353.806.429,90	0,00
2040	56.080.202,09	102.983.643,84	3.389.281.114,37	3.548.344.960,31	3.548.344.960,31	0,00
2041	36.272.921,27	66.610.273,61	3.557.100.910,83	3.659.984.105,71	3.659.984.105,71	0,00
2042	24.085.379,53	44.229.515,14	3.672.460.683,47	3.740.775.578,13	3.740.775.578,13	0,00
2043	18.654.514,77	34.256.472,58	3.766.009.379,87	3.816.920.367,22	3.816.920.367,22	0,00
2044	14.015.484,66	25.737.526,38	3.857.062.333,65	3.896.805.344,69	3.896.805.344,69	0,00
2045	9.490.601,10	17.428.194,76	3.938.302.535,80	3.965.221.331,66	3.965.221.331,66	0,00
2046	4.677.611,65	8.589.795,93	3.988.110.311,25	4.001.377.718,82	4.001.377.718,82	0,00
2047	2.151.776,69	3.951.444,47	4.020.225.436,32	4.026.328.657,49	4.026.328.657,49	0,00
2048	1.002.435,04	1.840.835,25	4.036.977.970,28	4.039.821.240,57	4.039.821.240,57	0,00
2049	555.094,69	1.019.355,71	4.049.827.538,49	4.051.401.988,89	4.051.401.988,89	0,00
2050	218.933,09	402.040,77	4.058.584.687,30	4.059.205.661,16	4.059.205.661,16	0,00
2051	11.985,39	22.009,53	4.062.706.116,91	4.062.740.111,83	4.062.740.111,83	0,00
2052	-	-	4.063.503.283,63	4.063.503.283,63	4.063.503.283,63	0,00
2053	-	-	4.061.273.104,37	4.061.273.104,37	4.061.273.104,37	0,00
2054	-	-	4.055.810.123,43	4.055.810.123,43	4.055.810.123,43	0,00
2055	-	-	4.046.901.857,69	4.046.901.857,69	4.046.901.857,69	0,00
2056	-	-	4.034.295.319,25	4.034.295.319,25	4.034.295.319,25	0,00
2057	-	-	4.017.722.471,75	4.017.722.471,75	4.017.722.471,75	0,00
2058	-	-	3.996.917.125,68	3.996.917.125,68	3.996.917.125,68	0,00
2059	-	-	3.971.646.742,48	3.971.646.742,48	3.971.646.742,48	0,00
2060	-	-	3.941.696.039,84	3.941.696.039,84	3.941.696.039,84	0,00
2061	-	-	3.906.837.855,95	3.906.837.855,95	3.906.837.855,95	0,00
2062	-	-	3.866.860.495,79	3.866.860.495,79	3.866.860.495,79	0,00
2063	-	-	3.821.566.947,44	3.821.566.947,44	3.821.566.947,44	0,00
2064	-	-	3.771.077.309,31	3.771.077.309,31	3.771.077.309,31	0,00
2065	-	-	3.715.302.645,96	3.715.302.645,96	3.715.302.645,96	0,00
2066	-	-	3.654.183.308,74	3.654.183.308,74	3.654.183.308,74	0,00
2067	-	-	3.587.694.910,61	3.587.694.910,61	3.587.694.910,61	0,00
2068	-	-	3.515.827.914,90	3.515.827.914,90	3.515.827.914,90	0,00
2069	-	-	3.438.574.420,60	3.438.574.420,60	3.438.574.420,60	0,00
2070	-	-	3.358.098.459,10	3.358.098.459,10	3.358.098.459,10	0,00
2071	-	-	3.274.248.774,53	3.274.248.774,53	3.274.248.774,53	0,00
2072	-	-	3.186.994.841,52	3.186.994.841,52	3.186.994.841,52	0,00
2073	-	-	3.096.269.427,18	3.096.269.427,18	3.096.269.427,18	0,00
2074	-	-	3.002.011.064,53	3.002.011.064,53	3.002.011.064,53	0,00
2075	-	-	2.904.210.562,03	2.904.210.562,03	2.904.210.562,03	0,00
2076	-	-	2.802.959.691,40	2.802.959.691,40	2.802.959.691,40	0,00
2077	-	-	2.698.683.426,96	2.698.683.426,96	2.698.683.426,96	0,00
2078	-	-	2.592.137.568,02	2.592.137.568,02	2.592.137.568,02	0,00
2079	-	-	2.483.609.634,63	2.483.609.634,63	2.483.609.634,63	0,00
2080	-	-	2.373.556.583,86	2.373.556.583,86	2.373.556.583,86	0,00
2081	-	-	2.262.505.605,02	2.262.505.605,02	2.262.505.605,02	0,00
2082	-	-	2.151.084.036,84	2.151.084.036,84	2.151.084.036,84	0,00
2083	-	-	2.040.362.367,92	2.040.362.367,92	2.040.362.367,92	0,00
2084	-	-	1.930.688.172,07	1.930.688.172,07	1.930.688.172,07	0,00
2085	-	-	1.822.405.997,61	1.822.405.997,61	1.822.405.997,61	0,00
2086	-	-	1.715.887.600,74	1.715.887.600,74	1.715.887.600,74	0,00
2087	-	-	1.611.524.758,57	1.611.524.758,57	1.611.524.758,57	0,00
2088	-	-	1.509.990.462,01	1.509.990.462,01	1.509.990.462,01	0,00
2089	-	-	1.411.979.469,50	1.411.979.469,50	1.411.979.469,50	0,00
2090	-	-	1.317.686.574,85	1.317.686.574,85	1.317.686.574,85	0,00
2091	-	-	1.227.188.567,31	1.227.188.567,31	1.227.188.567,31	0,00

Fonte: IGEPREV/TO

Estes demonstrativos visam atender ao estabelecido no art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a", da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, o qual determina que o Anexo de Metas Fiscais contenha a avaliação da situação financeira e atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos - RPPS.

A avaliação da situação financeira terá como base o Anexo VI - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias do Regime Próprio de Previdência dos Servidores, publicado no Relatório Resumido de Execução Orçamentária - REEO do último bimestre do segundo ao quarto anos anteriores ao ano de referência da LDO. E a avaliação atuarial com base no Anexo XIII - Demonstrativo da Projeção Atuarial do RPPS, publicado no REEO do último bimestre do segundo ao anterior ao ano de referência da LDO.

O Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Tocantins - IGEPREV-TOCANTINS é o gestor do Fundo de Previdência do Estado do Tocantins - FUNPREV, criado pela Lei Complementar nº 36, de 28 de novembro de 2003.

7 - Renúncia da Receita 2017-2019

Estimativa e Compensação da Renúncia da Receita - Triênio 2017-2019

Tabela 16

TRIBUTOS	MODALIDADE	SETORES/PROGRAMAS/BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA		
			2017	2018	2019
ICMS	CRÉDITO PRESUMIDO/ REDUÇÃO DE BC	COM. ATACADISTA (Lei 1201/00 e 1.790/07)	73.191.691	87.988.596	102.785.500
ICMS	ISENÇÃO CRÉDITO PRESUMIDO/ INEXIGIBILIDADE	PRONDIÚSTRIA (Lei 1.385/03)	105.988.442	132.067.337	158.146.232
ICMS	ISENÇÃO/REDUÇÃO DE BC	PROSPERAR (Lei 1.355/02)	322.258	429.663	537.068
ICMS	CRÉDITO PRESUMIDO/ REDUÇÃO DE BC	COM. INTERNET (Lei 1.641/05)	22.657.132	28.460.870	34.264.607
ICMS	ISENÇÃO/REDUÇÃO DE BC E CRÉDITO PRESUMIDO	COMUNIDADE/ROPECI/APIC	683.264	141.740	146.486
ICMS	REDUÇÃO DE BC/SUSPENSÃO DE ALÍQUOTA	DIÉSELOQUEIROSENGASOLINA (AVGAS) Leis 2.548/11 e 1.418/03	40.284.694	31.866.017	23.447.341
ICMS	ISENÇÃO/REDUÇÃO DE BC	ENERGIA ELÉTRICA - TODOS	104.555.371	120.433.906	136.312.441
ICMS/IPVA	RECUPERAÇÃO DE CRÉDITOS FISCAIS - REFI	TODOS	41.331.524	39.947.446	38.609.717
SUB TOTAL			389.014.376	441.335.574	494.249.392
IPVA	ISENÇÃO PRIMEIRO EMPACAMENTO/PORTADORES DE DEFICIÊNCIA/MOTOTAXI/ E OUTROS	TODOS	21.230.532	20.122.577	19.014.623
SUB TOTAL			21.230.532	20.122.577	19.014.623
TOTAL			410.244.907	461.458.151	513.264.015

Fonte: SEFA/TO.

Em atendimento ao art. 4º, § 2º, inciso V, da Lei Complementar Federal 101/2000, integra o Anexo de Metas Fiscais da LDO o presente demonstrativo de renúncia de receita.

A abrangência da renúncia de receita atende à prescrição do art. 14, § 1º, da LRF que diz: "a renúncia compreende anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique redução discriminada de tributos ou contribuições, e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado".

A metodologia utilizada na obtenção dos valores estimados da renúncia da receita para os anos de 2017 a 2019, conforme tabela 16, foi à regressão linear simples, para os valores efetivos dos incentivos entre 2013 e 2015 e também foram levados em consideração os incentivos concedidos no primeiro semestre de 2016.

8 - Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado.

Tabela 17 - AMF - Demonstrativo VIII (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V) R\$ Mil

EVENTOS	Valor Previsto para 2017
Aumento Permanente da Receita	627.639
(-) Transferências Constitucionais	35.580
(-) Transferências ao FUNDEB	19.215
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	572.844
Redução Permanente de Despesa (II)	
Margem Bruta (III) = (I + II)	572.844
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	176.098
Novas DOCC	176.098
Novas DOCC geradas por PPP	-
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III - IV)	396.746

Fonte: SEPLAN/TO e SEGAD/TO

A Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, em seu art. 4º, § 2º, inciso V, determina a inclusão no Anexo de Metas Fiscais de Demonstrativo da Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado - DOCC como forma de garantir que as despesas correntes derivadas de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo, com duração superior a dois exercícios, tenham contrapartida de receita suficiente ao seu atendimento.

A estimativa da Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado é um requisito para assegurar que não haverá a criação de nova despesa sem fontes consistentes de financiamento.

O Estado do Tocantins optou por dimensionar a expansão da Receita Tributária para 2017, considerando somente as receitas tributárias e suas derivadas, classificadas com a Fonte de Recursos 0100 - Ordinário não vinculado, ou seja, aquelas administradas pelo Governo do Tocantins, que não impliquem em vinculações diretas.

O aumento da Receita tomou como base a diferença entre as estimativas das receitas tributária e suas derivadas para o exercício de 2016 e a projeção destas para o exercício de 2017, deduzindo as receitas consideradas para transferências constitucionais.

Assim, considerando-se algumas novas despesas específicas, a margem líquida de expansão estimada é da ordem de R\$ 396.746 mil, conforme tabela 17.

ANEXO III À LEI Nº 3.175, de 28 de dezembro de 2016.

RISCOS FISCAIS (LRF, art. 4º, § 3º)

Dos Riscos Fiscais e Providências

Os Riscos Fiscais podem ser conceituados como a possibilidade da ocorrência de eventos que venham a impactar negativamente as contas públicas, eventos estes resultantes da realização das ações previstas no programa de trabalho para o exercício ou decorrentes das metas de resultados, correspondendo assim, aos riscos provenientes das obrigações financeiras do Governo.

Riscos Orçamentários

Entende-se por riscos orçamentários a possibilidade das receitas e despesas projetadas na elaboração do Projeto de Lei Orçamentária Anual não se concretizarem durante o exercício financeiro, devido aos desvios-padrão na execução dos levantamentos de previsão orçamentária ou demais fatores utilizados.

No caso da despesa, o risco é a variação no seu valor em função de mudanças posteriores à alocação inicialmente prevista na Lei Orçamentária. Se observadas estas situações é imprescindível revisar as receitas e a reprogramação das despesas, de maneira a ajustá-las às disponibilidades de receita efetivamente arrecadadas.

Riscos decorrentes da Previsão da Receita

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas Judiciais	-	Abertura de créditos adicionais a partir da Reserva de contingência	-
Dívidas em Processo de Reconhecimento	-		-
Avais e Garantias Concedidas	-		-
Assunção de Passivos	-		-
Assistências Diversas	-		-
Outros Passivos Contingentes	-		-
Subtotal	-	Subtotal	-
DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Frustração de Arrecadação	1.511.377	Limitação de Empenho	1.511.377
Restituição de Tributos a Maior	-	Abertura de Créditos adicionais a partir da redução de dotação de despesas discricionárias	-
Discrepância de Projeções	-		-
Outros Riscos Fiscais	-		-
Subtotal	1.511.377	Subtotal	1.511.377
TOTAL	1.511.377	TOTAL	1.511.377

Fonte: SEPLAN/TO

Quanto ao risco resultante da não confirmação das receitas previstas no Orçamento Geral do Tocantins, conforme tabela 1, evidencia-se uma possível frustração no montante de R\$ 1.511.377 mil decorrentes da não efetivação das receitas provenientes das operações de créditos e transferências de capital, nas quais existem incertezas de concretização, devido a não assinatura dos contratos nos prazos previstos no cronograma. Esse risco decorre do fato da morosidade na tramitação e burocratização nas esferas públicas.

As transferências correntes, por advirem em quase sua totalidade dos impostos e contribuições arrecadados pelo Governo Federal e que são partilhados com os Estados e Municípios também estão sujeitas aos mesmos riscos fiscais.

No que tange aos riscos de ordem orçamentária, relativamente à possibilidade de frustração na arrecadação, conforme demonstra a tabela 2, confirma maiores riscos passíveis de afetar a previsão das receitas de capital, conforme segue:

TIPO DE RECEITA	RECEITAS 2015		Variação (%)
	PREVISTAS	REALIZADAS	
RECEITAS CORRENTES	8.537.992.713	7.685.400.288	(9,99)
RECEITA TRIBUTÁRIA	2.295.887.472	2.396.604.318	4,39
RECEITA DE CONTRIBUIÇÃO	1.318.818.951	872.903.893	(33,81)
RECEITA PATRIMONIAL	644.533.700	514.084.005	(20,24)
RECEITA DE SERVIÇOS	51.156.252	38.950.862	(23,86)
TRANSF. CORRENTES	4.076.955.834	3.729.065.715	(8,53)
OUTRAS REC. CORRENTES	150.640.504	133.791.496	(11,18)
RECEITAS DE CAPITAL	1.186.620.414	446.722.386	(62,35)
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	796.026.742	366.714.315	(53,93)
ALIENAÇÃO DE BENS	13.109.705	10.681.974	(18,52)
AMORTIZ. DE EMPRÉSTIMO	35.000.000	11.832.747	(66,19)
TRANSF. DE CAPITAL	342.483.967	10.525.971	(96,93)
OUTRAS REC. DE CAPITAL	-	46.967.378	-
TOTAL GERAL	9.724.613.127	8.132.122.674	(16,38)

Fonte: SEFAZ/TO - Balanço Orçamentário 2015 (valores já calculados com as devoluções)

As receitas de capital provenientes de operações de créditos, amortização de empréstimos e transferências de capital, elevam a frustração da receita total para 16,38% em relação ao mesmo período de 2015, conforme tabela 2.

Riscos Decorrentes da Previsão da Despesa

Quanto aos riscos decorrentes da previsão da despesa, existe os de mudanças em decisões relacionadas às políticas públicas que o Governo precise adotar, motivadas por alterações de legislação no âmbito dos três Poderes, posteriormente à aprovação da Lei Orçamentária Anual.

As variações não previstas na despesa obrigatória programada na Lei Orçamentária Anual são oriundas de modificações na estrutura legal que criam ou ampliam as obrigações para o Estado, bem como de decisões de políticas públicas.

Riscos Decorrentes da Dívida Pública

No que se refere à Dívida Pública, o risco mais importante para o orçamento é o decorrente de eventuais variações na taxa de câmbio, juros internacionais e na Taxa de Juros de Longo Prazo (TJLP), que visam regulamentar os investimentos a longo prazo e impactam no serviço da dívida.

Já as dívidas externas, o orçamento está sujeito a riscos advindos da variação da taxa de câmbio, uma vez que as operações estão contratadas em moeda estrangeira e da taxa de juros internacionais (LIBOR), que é a referência para formação da taxa de juros incidentes sobre contratos de empréstimos.

Riscos Decorrentes dos Passivos Contingentes

Os Riscos Fiscais são originados pelos denominados passivos contingentes e referem-se às novas obrigações causadas por evento que pode vir ou não a acontecer. A probabilidade de ocorrência e sua magnitude dependem de condições exógenas cuja ocorrência é difícil de prever. Por isso, a mensuração destes passivos muitas vezes é difícil e imprecisa. Nesse sentido, é clara a conotação que assume a palavra "contingente" no sentido condicional e probabilístico.

Cabe ressaltar que, conforme informação da Procuradoria Geral do Estado, os pagamentos devidos pela Fazenda Pública Estadual, em virtude de sentença judiciária transitada em julgado, são exclusivamente por precatórios, somente impactando o orçamento do ano subsequente os que forem atuados até 1º de julho do ano corrente, conforme disciplina a Constituição Federal, em seu artigo 100, § 1º.

Destaca-se que, em razão do Estado ter aderido ao Regime Especial de Precatórios, instituído pela Emenda Constitucional nº 62/2009, o Tocantins está obrigado somente ao pagamento de uma parcela anual, durante cinco anos, com vencimento inicial no exercício de 2017 e finalização no exercício de 2020, conforme restou modulado na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 4357, que reformulou o Regime Especial para finalização em cinco anos.

Segundo a Procuradoria Geral do Estado, o valor da parcela dos precatórios, RPV's e Pensões indenizatórias, devidas pelo Estado do Tocantins estarão provisionados no orçamento para 2017.

ANEXO IV À LEI Nº 3.175, de 28 de dezembro de 2016.

METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL

As metas e prioridades da Administração Pública Estadual para o exercício de 2017 constarão de revisão do Plano Plurianual 2016-2019, a ser protocolado na Assembleia Legislativa até 15 de novembro de 2016, conforme disposto na Lei Complementar nº 78, de 11 de abril de 2012.

As prioridades da Administração Pública Estadual para o exercício de 2017 guardam consonância com a Agenda Estratégica, os Eixos Estratégicos e os Programas Temáticos constantes do Plano Plurianual 2016-2019, a saber:

Eixos Estratégicos	Programas Temáticos
Desenvolvimento Agrícola e Meio Ambiente	Agricultura Familiar
	Desenvolvimento Agropecuário
	Infraestrutura Hídrica para Irrigação e Usos Múltiplos
Desenvolvimento Regional, Urbano e Industrial.	Meio Ambiente e Recursos Hídricos
	Desenvolvimento Regional, Urbano e Habitação
	Transporte e Logística
	Infraestrutura Pública
Educação e Conhecimento	Indústria, Comércio, Serviços, Mineração e Turismo
	Educação Integral e Humanizada
	Educação Tecnológica, Profissional e Superior
	Cultura
Segurança, Assistência Social e Direitos Humanos.	Ciência, Tecnologia e Inovação
	Segurança Cidadã
	Assistência Social
	Trabalho e Mercado
	Juventude, Esporte e Lazer
Saúde	Direitos Humanos
	Saúde Mais
Gestão Pública	Planejamento, Orçamento e Gestão

ANEXO V À LEI Nº 3.175, de 28 de dezembro de 2016.

SAZONALIDADE DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA

	2014	%	2015	%	2016	%	Média %
1º Bimestre	5.505.752.331,27	3,42%	6.115.317.593,80	0,72%	6.315.177.042,16	0,17%	1,44%
2º Bimestre	5.636.108.611,15	2,37%	6.240.454.294,56	2,05%	6.435.301.473,51	1,90%	2,11%
3º Bimestre	5.781.999.164,31	2,59%	6.305.052.336,30	1,04%	6.550.863.972,79	1,80%	1,81%
4º Bimestre	5.915.093.678,18	2,30%	6.256.932.421,65	-0,76%			
5º Bimestre	6.020.731.662,67	1,79%	6.307.961.280,27	0,82%			
6º Bimestre	6.071.450.294,61	0,84%	6.304.771.944,72	-0,05%			
Final do Exercício	6.071.450.294,61	-	6.304.771.944,72	-			

Fonte: Relatório de Gestão Fiscal

(*) - 6º Bimestre de 2013 = RCL: R\$ 5.323.440.128,75;

(**) RCL de 2016 considerada até o 3º bimestre, sendo os demais bimestres atualizados após publicação dos Relatórios de Gestão Fiscal/RF, respectivos;

(***) A variação do crescimento ou retração da RCL é calculada pela média obtida de cada bimestre com relação ao anterior do mesmo exercício financeiro.

ANEXO VI À LEI Nº 3.175, de 28 de dezembro de 2016.

DEMONSTRATIVO DOS PROJETOS EM ANDAMENTO

Tabela 1 - (LRF, art. 45)

Órgão Executor	Fonte	Especificação (Projeto)	Objeto da Operação
SECRETARIA DA SAÚDE	4219	PROESTADO II	AMPLIAÇÃO E REFORMA DO HOSPITAL GERAL DE PALMAS
SECRETARIA DA SAÚDE	4219	PROESTADO II	CONSTRUÇÃO DO HOSPITAL GERAL DE ARAGUANA
SECRETARIA DA INFRAESTRUTURA, HABITAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS	4219	PROESTADO II	PAVIMENTAÇÃO E RECUPERAÇÃO DE VIAS URBANAS, DRENAGEM E URBANIZAÇÃO DE MUNICÍPIOS
AGÊNCIA TOCANTINENSE DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETO	4219	PROESTADO II	PAVIMENTAÇÃO DE RODOVIAS
SECRETARIA DE CIDADANIA E JUSTIÇA	4219	PROINVESTE	CONSTRUÇÃO DE UNIDADES DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO CASE DE ARAQUANA
SECRETARIA DA SAÚDE	4219	PROINVESTE	REFORMA E AMPLIAÇÃO DO HOSPITAL REGIONAL DE AUGUSTINÓPOLIS.
SECRETARIA DA INFRAESTRUTURA, HABITAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS	4219	PRÓ-MORADIA	CONSTRUÇÃO DE UNIDADES HABITACIONAIS E IMPLANTAÇÃO DE INFRAESTRUTURA (PAVIMENTAÇÃO E DRENAGEM)
SECRETARIA DA INFRAESTRUTURA, HABITAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS	4219	PAC II - CPAC (contrapartidas)	APORTE DE CONTRAPARTIDA DE CONTRATOS DE REPASSE FIRMADOS ENTRE A UNIÃO E O ESTADO DO TOCANTINS, REFERENTE AO PAC II - CPAC
SECRETARIA DA INFRAESTRUTURA, HABITAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS	4219	PRÓ-TRANSPORTE - PAC II 1ª etapa	SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO NAS QUADRAS 307 SUL, 309 SUL, E 407 SUL EM PALMAS - PALMAS
SECRETARIA DA INFRAESTRUTURA, HABITAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS	4219	SAANEAMENTO PARA TODOS PAC II 1ª etapa	MANEJO DE ÁGUAS PLUVIAIS NO MUN. PALMAS /MACRODRENAGEM QUADRAS 307 SUL, 309 SUL E 407 SUL
SECRETARIA DA INFRAESTRUTURA, HABITAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS	4219	PRÓ-TRANSPORTE - PAC II 1ª etapa	PAVIMENTAÇÃO E QUALIFICAÇÃO DE VIAS URBANAS NO SETOR ITAIPU EM ARAQUANA - ARAQUANA

SECRETARIA DA INFRAESTRUTURA, HABITAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS	4219	PRÓ-TRANSPORTE - PAC II 1ª etapa	PAVIMENTAÇÃO E QUALIFICAÇÃO DE VIAS URBANAS NO BARRIO MARACANÁ EM ARAQUANA - ARAQUANA
SECRETARIA DA INFRAESTRUTURA, HABITAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS	4219	PRÓ-TRANSPORTE - PAC II 2ª etapa	PAVIMENTAÇÃO, DRENAGEM E ACESSIBILIDADE EM ARAQUANA E PALMAS (1ª ETAPA) - PALMAS
SECRETARIA DA INFRAESTRUTURA, HABITAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS	4219	PRÓ-TRANSPORTE - PAC II 2ª etapa	PAVIMENTAÇÃO, DRENAGEM E ACESSIBILIDADE EM ARAQUANA E PALMAS (1ª ETAPA) - ARAQUANA
SECRETARIA DA INFRAESTRUTURA, HABITAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS	4219	PRÓ-TRANSPORTE - PAC II 2ª etapa	PAVIMENTAÇÃO, DRENAGEM E ACESSIBILIDADE EM ARAQUANA E PALMAS (1ª ETAPA) - PORTO NACIONAL
SECRETARIA DA INFRAESTRUTURA, HABITAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS	4219	PRÓ-TRANSPORTE - PAC II 2ª etapa	PAVIMENTAÇÃO, DRENAGEM E ACESSIBILIDADE EM ARAQUANA E PALMAS (1ª ETAPA) - PARAÍSO
SECRETARIA DA INFRAESTRUTURA, HABITAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS	4219	PRÓ-TRANSPORTE - PAC II 2ª etapa	PAVIMENTAÇÃO, DRENAGEM E ACESSIBILIDADE EM ARAQUANA E PALMAS (1ª ETAPA) - COLINAS
AGÊNCIA TOCANTINENSE DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETO	4220	PDORS	ELIMINAÇÃO DE PONTOS CRÍTICOS EM VICINIAS ESTADUAIS;
AGÊNCIA TOCANTINENSE DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETO	4220	PDORS	MELHORIA DAS CONDIÇÕES DE TRANSPORTE EM VIAS ESTADUAIS PAVIMENTADAS;
AGÊNCIA TOCANTINENSE DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETO	4220	PDORS	ELIMINAÇÃO DE PONTOS CRÍTICOS E PAVIMENTAÇÃO EM VIAS ESTADUAIS NÃO PAVIMENTADAS;
AGÊNCIA TOCANTINENSE DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETO	4220	PDORS	PLANEJAMENTO E GESTÃO DE TRANSPORTE.
SEPLAN / SEDEN / SECAD	4220	PDORS	CONSULTORIA, BENS E SERVIÇOS: MODERNIZAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO DO MUTUÁRIO; DESENVOLVIMENTO DO ECOTURISMO
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS	4220	PDORS	CONSULTORIA, BENS E SERVIÇOS E OBRAS: MELHORIA DA GESTÃO AMBIENTAL
INSTITUTO NATUREZA DO TOCANTINS - NATURATINS	4220	PDORS	CONSULTORIA, BENS E SERVIÇOS E OBRAS: MELHORIA DA GESTÃO AMBIENTAL
SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA	4220	PDORS	CONSULTORIA, BENS E SERVIÇOS E OBRAS: PROMOÇÃO DE SETOR DO AGRONEGÓCIO MAIS EFICIENTE, MAIOR PRODUTIVIDADE E MELHOR ACESSO AOS MERCADOS
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, JUVENTUDE E ESPORTES	4220	PDORS	CONSULTORIA, BENS E SERVIÇOS E OBRAS DE EDUCAÇÃO: MELHORIA DE QUALIDADE, RELEVÂNCIA E RETORNOS DO SISTEMA EDUCACIONAL
SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA	4220	PRODOESTE	CONSTRUÇÃO DE BARRAMENTO PARA A MELHORIA DE OFERTA HÍDRICA PARA O AUMENTO DA PRODUÇÃO AGROPECUÁRIA.
SECRETARIA DA SAÚDE	0225	FMS - REDE DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA	CONSTRUÇÃO DO HOSPITAL GERAL DE GURUPI - 1ª E 2ª ETAPA
SECRETARIA DE CIDADANIA E JUSTIÇA	0225	MUDEPEN - DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO NACIONAL	CONSTRUÇÃO DE PENITENCIÁRIA PARA POPULAÇÃO PRISIONAL MASCULINA, NO MUNICÍPIO DE PALMAS NO ESTADO DO TOCANTINS.

ANEXO VII À LEI Nº 3.175, de 28 de dezembro de 2016.

MEMÓRIA E METODOLOGIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS

A Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF determina que no Anexo de Metas Fiscais sejam estabelecidas metas anuais, em valores correntes e constantes, relativas a receitas, despesas, resultados nominal e primário e montante da dívida pública, para o exercício a que se referirem e para os dois seguintes, e conterá demonstrativo das metas anuais, instruído com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as metas fixadas nos três exercícios anteriores, e evidenciando a consistência das mesmas com as premissas e os objetivos da política econômica nacional.

Diante dessa exigência, foi elaborada a metodologia e memória de cálculo das metas anuais do triênio 2017 a 2019 do Estado do Tocantins, conforme instruções do Manual de Demonstrativos Fiscais - 6ª edição (Portaria do STN nº-553, de 22 de setembro de 2014).

1 - Metodologia e Memória de Cálculo das Projeções das Receitas

A metodologia de projeção das metas adotada pelo Estado ocorreu de forma diversa, objetivando aplicar o modelo mais adequado para cada receita.

Para efetuar os cálculos da receita de recursos ordinários do Tesouro, mediante os preços constantes de 2017, os valores correntes foram deflacionados com base nas variações previstas para o Índice de Preço ao Consumidor Amplo - IPCA, e para 2018 e 2019 acrescentou-se a taxa do PIB Nacional Real, destacado na tabela 1. As demais receitas foram apresentadas pelos órgãos.

Tabela 1 - Parâmetros

PARÂMETROS	2017	2018	2019
IPCA acum (%)	4,80	4,50	4,50
PIB Nacional Real (%)	-	2,00	2,50
TOTAL	4,80	6,50	7,00

Fonte: Ministério da Fazenda - MF

As projeções anuais de Receitas do Estado do Tocantins são as apresentadas na tabela 2 para o período de 2017 a 2019.

O total da receita projetada para 2017 foi de R\$ 11.033.859.641,00, a Receita Primária foi de R\$ 9.791.985.969,00 que corresponde ao total da receita orçamentária deduzida as provenientes de rendimento de aplicações financeiras, as operações de crédito, amortizações de empréstimos concedidos e de alienação de ativos.

Tabela 2 - TOTAL DAS RECEITAS

ESPECIFICAÇÃO	PREVISÃO - R\$ Mil		
	2017	2018	2019
RECEITAS CORRENTES	10.053.762	10.716.026	11.448.726
Receitas Tributárias	3.569.696	3.823.864	4.104.828
Receitas Contribuições	538.353	564.615	590.896
Receita Patrimonial	635.711	676.314	748.547
Receita de Serviço	56.752	60.977	66.878
Transferências Correntes	5.058.161	5.374.380	5.707.168
Outras Receitas Correntes	195.089	215.877	230.409
RECEITA DE CAPITAL	1.341.324	903.738	488.430
Operações de créditos	1.084.595	706.950	286.331
Alienação de Bens	3.859	4.520	4.966
Amortização de Empréstimos	2.880	2.592	2.485
Transferências de Capital	242.616	181.823	186.246
Outras Receitas de Capital	7.373	7.853	8.402
TOTAL DE REC. CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIA	802.050	840.303	880.423
TOTAL DA DEDUÇÃO PARA FUNDEB	(1.160.114)	(1.235.785)	(1.322.420)
TOTAL DAS RESTITUIÇÕES	(3.162)	(1.802)	(1.861)
TOTAL DA RECEITA	11.033.860	11.222.480	11.493.299

Fonte: SEPLAN-TO

As exposições seguintes apresentam a metodologia de cálculo das principais fontes de receitas do Estado destacadas na tabela e que compõem o PLDO 2017.

1.1 - Receitas Correntes

A metodologia de projeção da receita orçamentária corrente adotada pelo Estado foi diferenciada para cada tipo de receita, pois nessa categoria encontram-se tanto receitas compostas por recursos de arrecadação próprios quanto recebidos por meio de transferências.

Dentre as Receita Correntes, a segunda maior fonte de recursos do Estado é a Tributária, composta pela arrecadação dos impostos: ICMS, ITCD, IRRF, IPVA, além das taxas de competência estadual.

No processo de cálculo da previsão das receitas supracitadas referentes ao ano de 2017, foi utilizada como parâmetro a variação acumulada no ano de 2017 do Índice de Preço ao Consumidor Amplo - IPCA de 4,80% para a receita dos recursos ordinários do tesouro e para as demais fontes de recursos foi considerada a previsão informada pelos órgãos. O referido IPCA foi o mesmo usado no Projeto de Lei Orçamentária da União para o exercício de 2017 (projeções grade de parâmetros de 11/08/2016/PLOA União).

Para 2018 e 2019, espera-se um crescimento nominal de 6,50% e 7,00%, respectivamente, que é composto pelo IPCA e o PIB Nacional Real, mediante explanação das tabelas abaixo transcritas.

Tabela 3 - Receita Tributária

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$ Mil	Variação %
2014	2.345.212	-
2015	2.608.938	11,25
2016	3.336.732	27,90
2017	3.569.696	6,98
2018	3.823.864	7,12
2019	4.104.828	7,35

Fonte: SEFAZ/TO - Balanço Geral do Estado/SEPLAN-TO

2014- 2015 valores orçamento inicial

2016 - Previsto LOA

2017 a 2019 - Valores projetados

Tabela 4 - Receita de ICMS

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$ Mil	Variação %
2014	1.819.368	-
2015	1.947.589	7,05
2016	2.503.671	28,55
2017	2.662.983	6,36
2018	2.835.817	6,49
2019	3.033.954	6,99

Fonte: SEFAZ/TO - Balanço Geral do Estado/SEPLAN-TO

2014- 2015 valores orçamento inicial

2016 - Previsto LOA

2017 a 2019 - Valores projetados

Tabela 5 - Receita de Contribuição

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$ Mil	Variação %
2014	396.379	-
2015	476.042	20,10
2016	478.199	0,45
2017	538.353	12,58
2018	564.615	4,88
2019	590.896	4,65

Fonte: SEFAZ/TO - Balanço Geral do Estado/SEPLAN-TO

2014- 2015 valores orçamento inicial

2016 - Previsto LOA

2017 a 2019 - Valores projetados

Tabela 6 - Receita Patrimonial

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$ Mil	Variação %
2014	521.621	-
2015	644.534	23,56
2016	650.126	0,87
2017	635.711	(2,22)
2018	676.314	6,39
2019	748.547	10,68

Fonte: SEFAZ/TO - Balanço Geral do Estado/SEPLAN-TO

2014- 2015 valores orçamento inicial

2016 - Previsto LOA

2017 a 2019 - Valores projetados

Tabela 7 - Transferências Correntes

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$ Mil	Variação %
2014	4.667.000	-
2015	4.794.449	2,73
2016	4.663.597	(2,73)
2017	5.058.161	8,46
2018	5.374.380	6,25
2019	5.707.168	6,19

Fonte: SEFAZ/TO - Balanço Geral do Estado/SEPLAN-TO

2014- 2015 valores orçamento inicial

2016 - Previsto LOA

2017 a 2019 - Valores projetados

Tabela 8 - Receita do FPE

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$ Mil	Variação %
2014	3.435.208	-
2015	3.579.394	4,20
2016	3.508.934	(1,97)
2017	3.677.363	4,80
2018	3.916.391	6,50
2019	4.191.141	7,02

Fonte: SEFAZ/TO - Balanço Geral do Estado/SEPLAN-TO

2014- 2015 valores orçamento inicial

2016 - Previsto LOA

2017 a 2019 - Valores projetados

Tabela 9 - Outras Receitas Correntes

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$ Mil	Variação %
2014	88.618	-
2015	145.543	64,24
2016	177.153	21,72
2017	195.089	10,12
2018	215.877	10,66
2019	230.409	6,73

Fonte: SEFAZ/TO - Balanço Geral do Estado/SEPLAN-TO

2014- 2015 valores orçamento inicial

2016 - Previsto LOA

2017 a 2019 - Valores projetados

1.2 - Receita de Capital

A Receita de Capital compreende as Operações de Crédito, Alienação de Bens, Amortização de Empréstimos e Transferências de Capital.

Na previsão da receita de Capital referente ao ano de 2017, foram utilizadas, como parâmetro, as receitas informadas pelos órgãos, bem como para os exercícios de 2018 e 2019.

Tabela 10 - Receitas de Capital

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$ Mil	Variação %
2014	1.677.018	-
2015	1.186.620	(29,24)
2016	1.265.555	6,65
2017	1.341.324	5,99
2018	903.738	(32,62)
2019	488.430	(45,95)

Fonte: SEFAZ/TO - Balanço Geral do Estado/SEPLAN-TO

2014- 2015 valores orçamento inicial

2016 - Previsto LOA

2017 a 2019 - Valores projetados

2 - Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para as Despesas

As metas de Despesas para o Estado do Tocantins foram projetadas com base no orçamento inicial para 2016, foi utilizado como parâmetro o IPCA acumulado para 2017 na variação de 4,80% para a receita dos recursos ordinários do tesouro e para as demais fontes de recursos foi considerada a previsão informada pelos órgãos. O referido IPCA foi o mesmo usado no Projeto de Lei Orçamentária da União para o exercício de 2017.

O total da Despesa projetada para 2017 foi de R\$ 11.033.960 mil e a despesa primária foi de R\$ 10.411.988 mil, conforme tabela 11:

ESPECIFICAÇÃO	2017	2018	2019
Despesa Projetada	11.033.860	11.222.480	11.493.299
Despesa Primária	10.411.988	10.551.518	10.797.144

Fonte: SEPLAN/TO - Valores projetados 2017 a 2019

2.1 - Despesas Correntes

As Despesas correntes são gastos de natureza operacional, realizados pela administração pública para a manutenção e funcionamento dos órgãos. Classificam-se nesta categoria de despesas o grupo Pessoal e Encargos Sociais, Juros e Encargos da Dívida e Outras Despesas Correntes (despesas de custeio).

2.1.1 - Pessoal e Encargos Sociais

A projeção dessas despesas foi realizada com base na folha de pagamento referente ao mês de julho de 2016, mais as alterações previstas, mapeando os eventos e as situações que poderão ocasionar incremento da folha de pagamento para o triênio (2017 a 2019). As informações foram enviadas pela Secretaria da Administração, responsável pelo sistema de recursos humanos do Poder Executivo Estadual.

2.1.2 - Juros e Encargos da Dívida

Despesas com o pagamento de juros, comissões e outros encargos de operações de crédito interna e externas contratadas.

A projeção de desembolso para o triênio foi informada pelo órgão encarregado pela Dívida Pública do Estado.

2.1.3 - Outras Despesas Correntes

A projeção relativa a Outras Despesas Corrente, que corresponde aos gastos com a manutenção do serviço público, teve como parâmetro o IPCA acumulado para 2017 de 4,80% para as despesas dos recursos ordinários do tesouro e, para as demais fontes de recursos, foi considerada a previsão informada pelos órgãos.

2.2 - Despesas de Capital

Consideram-se Despesas de Capital os gastos referentes a investimentos em bens móveis e imóveis e inversões financeiras para o desenvolvimento do serviço público.

Na fixação da despesa de Capital referente ao ano de 2017, foi utilizado como parâmetro as despesas informadas pelos órgãos, bem como para os exercícios de 2018 e 2019.

3 - Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para o Resultado Primário.

Em cumprimento ao disposto no art. 4º, § 2º, inciso II, da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, a LDO estabelece as metas de resultado primário do setor público consolidado para o exercício e indica as metas para os dois seguintes. O resultado primário mede o comportamento fiscal (arrecadação/gasto) do Governo, representado pela diferença entre a arrecadação de impostos, taxas, contribuições e outras receitas inerentes à função arrecadadora do Estado, excluindo-se as receitas de aplicações financeiras, e as despesas orçamentárias, excluídas as despesas com amortização, juros e encargos da dívida, bem como as despesas com concessão de empréstimos. Em síntese, o cálculo do resultado primário é uma forma de avaliar se o Governo está ou não operando dentro de seus limites orçamentários, ou seja, se está ocorrendo redução ou elevação do endividamento do setor público, o que justifica a importância do seu monitoramento contínuo.

Os dados relativos a receitas e despesas foram extraídos das metas fiscais estabelecidas para as mesmas, conforme demonstrado anteriormente.

O cálculo da Meta de Resultado Primário obedeceu à metodologia estabelecida pelo Governo Federal, por meio das Portarias expedidas pela Secretaria do Tesouro Nacional - STN. De acordo com Manual de Demonstrativos Fiscais

A meta do resultado primário projetado para o triênio em valores correntes corresponde a R\$ 620.002 mil negativos para 2017, R\$ 198,145 mil negativos para 2018 e R\$ 237.873 mil para 2019, conforme tabela 12.

ESPECIFICAÇÃO	2014	2015	2016	2017	2018	2019
Receita Primária	6.956.195	7.249.574	9.188.041	9.791.986	10.353.373	11.035.016
Despesa Primária	7.478.288	6.847.455	9.562.046	10.411.988	10.551.518	10.797.144
Resultado Primário	(522.093)	402.119	(374.005)	(620.002)	(198.145)	237.873

Fonte: SEPLAN/TO - Valores Realizados 2014 e 2015

2016 - Meta LDO/2016

2017 a 2019 valor projetado

4 - Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para o Resultado Nominal.

É o indicador que demonstra a evolução da dívida fiscal líquida entre dois períodos.

A metodologia e a memória de cálculo do Resultado Nominal têm como referência o art. 4º, § 2º, inciso II, da LRF e os estabelecidos pela Portaria STN já supracitados.

Os valores projetados para o triênio 2017 a 2019 resultam da evolução da dívida consolidada em função das previsões de cada contrato, bem como da atualização dos estoques dos diversos componentes da dívida.

A projeção para o Ativo Disponível e Resto a Pagar Processado foi informada pela Secretaria da Fazenda - SEFAZ, e foi utilizado como parâmetro, um acréscimo de 9,27% ao ano (índice IPCA últimos 12 meses, com posição em abril de 2016).

Para os haveres financeiros não foram consideradas as projeções, em virtude de não ser adotado mais a contabilização dos recursos a receber.

ESPECIFICAÇÃO	2014 (a)	2015 (b)	2016 (c)	2017 (d)	2018 (e)	2019 (f)
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	2.479.753	3.270.150	3.346.919	3.712.233	3.940.372	3.835.599
DEDUÇÕES (II)	496.016	746.564	904.487	579.561	633.333	692.094
Disponibilidade de Caixa Bruta	573.544	760.317	823.916	900.358	983.894	1.075.179
Demais Haveres Financeiros	38.352	85.285	123.525	-	-	-
(-) Restos a Pagar processados	115.879	99.038	42.953	320.797	350.561	383.086
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (III) =(I-II)	1.983.737	2.523.586	2.442.432	3.132.672	3.307.039	3.143.506
RECEITA DE PRIVATIZAÇÕES (IV)	-	-	-	-	-	-
PASSIVOS RECONHECIDOS (V)	-	-	-	-	-	-
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA (III + IV - V)	1.983.737	2.523.586	2.442.432	3.132.672	3.307.039	3.143.506
RESULTADO NOMINAL	(b-a)	(c-b)	(d-c)	(e-d)	(f-e)	(f-e)
VALOR	618.727	539.850	(81.154)	690.240	174.367	(163.533)

Fonte: Relatório Resumido da Execução Orçamentária de 2014 e 2015

2016 - SEFAZ/TO - Reestimativa da meta prevista para 2016

Valores projetados 2017 a 2019

5 - Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para a Dívida Pública:

Dívida Pública Consolidada corresponde ao montante total apurado das obrigações financeiras do Estado, inclusive as decorrentes de emissão de títulos, assumidas em virtude de lei, contratos, convênios ou tratados; das obrigações financeiras do Estado, assumidas em virtude da realização de operações de crédito para amortização em prazo superior a doze meses ou que, embora de prazo inferior a doze meses, tenham constado como receitas no orçamento; e de precatórios judiciais emitidos entre 5 de maio de 2000 e não pagos durante a execução do orçamento em que houveram sido incluídos.

Dívida Consolidada Líquida corresponde à dívida pública consolidada deduzida o ativo disponível, os haveres financeiros menos os Restos a Pagar Processados.

Em atendimento ao art. 4º, § 2º, inciso II da LRF, a tabela 14 apresenta a apuração da Dívida Consolidada Líquida do Estado do Tocantins no período de 2014 a 2015, extraídos do Balanço Geral do Estado, o valor orçado para 2016, conforme reestimativa realizada pela SEFAZ e a prevista para o período de 2017 a 2019 que foram estimadas em função dos termos dos contratos de atualização dos estoques dos diversos componentes da dívida, deduzidos os valores previstos do Ativo Disponível e dos Haveres Financeiros previstos para esses anos.

Tais previsões foram informadas pelo órgão encarregado pela Dívida Pública do Estado, o qual utilizou como parâmetro o especificado em cada contrato considerado os sistemas de amortização PRICE e o sistema SAC (Sistema de Amortização Constante), e para a maioria dos contratos da dívida externa a conversão da moeda estrangeira (dólar) para reais foi realizada com base na cotação em (USD 1,00/R\$ 3,59) mantendo-se constante para o período 2017 a 2019, simulando as liberações previstas em cada contrato nos respectivos períodos e obtendo os valores a pagar de principal e encargos inicialmente por contrato e posteriormente somando todos, obtendo assim, os valores previstos para pagamento referente à Dívida Fundada Estadual.

ESPECIFICAÇÃO	2014	2015	2016	2017	2018	2019
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	2.479.753	3.270.150	3.346.919	3.712.233	3.940.372	3.835.599
DEDUÇÕES (II)	496.016	746.564	904.487	579.561	633.333	692.094
Disponibilidade de Caixa Bruta	573.544	760.317	823.916	900.358	983.894	1.075.179
Derais Haveres Financeiros	38.352	85.285	123.525	-	-	-
(-) Restos a Pagar processados	115.879	99.038	42.953	320.797	350.561	383.086
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (III)	1.983.737	2.523.586	2.442.432	3.132.672	3.307.039	3.143.506

Fonte: Relatório Resumido da Execução Orçamentária de 2014 e 2015
2016 - SEFAZ/TO - Reestimativa da meta prevista para 2016
Valores projetados 2017 a 2019

6 - Conclusão

Diante dessas considerações e este importante instrumento de planejamento, que dá início ao processo de elaboração da proposta orçamentária do Governo do Tocantins, o Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2017 resulta da realidade econômica e financeira do Estado, considerando estimativas de receitas, de despesas e de metas fiscais em função da política fiscal vigente, sem perder de vista a importância do equilíbrio entre gastos e receitas, em cumprimento ao que estabelece a Lei de Responsabilidade Fiscal.

LEI Nº 3.176, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2016.

Altera a Lei 3.051, de 21 de dezembro de 2015, que instituiu o Plano Plurianual do Estado do Tocantins para o quadriênio 2016-2019.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS:

Faço saber que a ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 10 da Lei 3.051, de 21 de dezembro de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 10. Os indicadores específicos no Anexo IV desta Lei serão objeto prioritário das atividades de execução, monitoramento, avaliação e suas respectivas pactuações.” (NR)

Art. 2º Os Anexos II e III da Lei 3.051, de 21 de dezembro de 2015, passam a vigorar na conformidade dos Anexos I e II desta Lei.

Art. 3º A descrição da Ação nº 4054 - Fomento a Projetos de Pesquisas em CT&I do Programa: Ciência, Tecnologia e Inovação, do Anexo I da Lei 3.051, de 21 de dezembro de 2015 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Incentivo financeiro a projetos científicos, tecnológicos ou de inovação, através da formalização de convênios com Entidades de ensino Superior das esferas Estadual e Municipal reconhecidas pelo Ministério da Educação e Cultura - MEC e a apresentação de projetos em atendimento as chamadas públicas ou demandas induzidas que desenvolvam ações definidas na política estadual de ciência, tecnologia e inovação.”(NR)

Art. 4º Promover política de integração com os estados membros da região do MATOPIBA, por meio das rodovias de acesso, em especial a BR-235, no trecho que liga Pedro Afonso à divisa do Tocantins com o Estado do Maranhão.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 28 dias do mês de dezembro de 2016; 195º da Independência, 128º da República e 28º do Estado.

MARCELO DE CARVALHO MIRANDA
Governador do Estado

Télio Leão Ayres
Secretário-Chefe da Casa Civil

Observação: Os anexos desta Lei constam no Suplemento a este Diário Oficial

ATOS DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 51, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2016.

Altera a Lei 2.986, de 13 de julho de 2015, e adota outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 27, §3º, da Constituição do Estado, adota a seguinte Medida Provisória com força de lei:

Art. 1º Extinguem-se os seguintes setores administrativos dos órgãos e entidades da estrutura organizacional da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo, com seus respectivos cargos, constantes do Anexo II da Lei 2.986, de 13 de julho de 2015:

I - na Secretaria de Articulação Política:

- Gabinete do Secretário;
- Gabinete do Subsecretário;
- Assessoria Técnica e de Planejamento;
- Diretoria de Articulação Política;

II - na Secretaria de Representação do Estado em Brasília:

- Gabinete do Secretário;
- Gabinete do Subsecretário;
- Assessoria Técnica e de Planejamento;

III - na Controladoria-Geral do Estado, a Subsecretaria;

IV - na Secretaria do Desenvolvimento Regional, Urbano e Habitação:

- Gabinete do Secretário;
- Gabinete do Subsecretário;
- Assessoria Jurídica;
- Assessoria Técnica e de Planejamento;
- Gabinete de Gestão do Desenvolvimento Regional;
- Diretoria de Administração e Finanças;